

CAPÍTULO OITO



Aspectos legais e deontológicos da investigação

Objectivos de aprendizagem

Quando tiver terminado a leitura deste capítulo e praticado os exercícios nele contidos, saberá como:

- Descrever os direitos dos jornalistas face aos códigos internacionais relativos aos direitos de jornalistas
- Fazer uma lista as áreas em que o jornalismo de investigação entra mais frequentemente em conflito com as leis penais ou civis nacionais
- Descrever as disposições legais relacionadas com estas áreas no regime legal do seu país
- Descrever as precauções que um jornalista de investigação deve tomar contra acções judiciais e processos cíveis e como se pode defender se uma acção judicial for intentada contra ele
- Descrever os princípios gerais que orientam a ética das reportagens de investigação
- Discutir estes princípios em relação aos exemplos e estudos de caso.

Este capítulo não aflora os aspectos práticos da consecução de um projecto de investigação, salvo aqueles directamente ligados aos aspectos legais e deontológicos. Se quiser estudá-los novamente, consulte:

- Capítulo 1 para definições do jornalismo de investigação
- Capítulo 2 para orientações relativas à geração de ideias
- Capítulo 3 para orientações sobre o planeamento de um projecto de reportagem
- Capítulo 4 para orientações sobre o tratamento das fontes
- Capítulo 5 para auxílio com técnicas de entrevistas forenses
- Capítulo 6 para orientações sobre ferramentas e técnicas de investigação
- Capítulo 7 para auxílio com a redacção do texto final.

Constatará que, neste capítulo, muitos dos exercícios não são seguidos de respostas concretas ou 'fechadas'. Isto, porque não existem respostas correctas / erradas em relação às questões deontológicas: as perguntas têm por propósito estimular a reflexão sobre os assuntos tratados, e ajudar a desenvolver um enquadramento para lidar com estes aspectos na prática das suas acções de reportagem.

 Konrad Adenauer Stiftung



Os aspectos legais e deontológicos que incidem sobre as investigações

Maria Gonzales trabalha num jornal semanal num país da África Ocidental. Recentemente, o seu jornal publicou um artigo da sua autoria, descrevendo como o presidente do país tomou uma segunda esposa. Maria possuía fontes fiáveis para o seu artigo, que estabeleceu o elo entre o casamento e a adjudicação de um contrato importante de desenvolvimento urbano ao pai da senhora, um magnata na indústria da construção. Também alegou que a senhora – casada em primeiras núpcias com o namorado de infância, um académico a estudar no estrangeiro – fez acelerar as diligências do seu divórcio, quase em violação da lei, para facilitar esta aliança político-financeira. Maria havia entrevistado o ex-marido telefonicamente, que aludiu ao seu “choque” e “desgosto” perante este “tratamento atroz” por uma mulher “cruel” que, afirmava ele, “continuava a amar”; a nova esposa do presidente recusou-se a ser entrevistada.

Agora, o Gabinete da Presidência ameaça mover uma acção contra o seu jornal pela violação das leis de insulto do país, que proíbe aos media de ‘publicar material prejudicial para a dignidade do Presidente, sua família ou elementos do seu agregado familiar.’

- Que direitos estão envolvidos nesta situação?
- Como é que a Maria e o jornal se podem defender contra as acusações?
- A publicação do artigo cumpriu com os aspectos éticos?

Iremos analisar estas questões novamente no final deste capítulo.

Aspectos legais e deontológicos da investigação:

o direito internacional e os direitos dos jornalistas

Para além dos códigos nacionais, a comunicação social insere-se no quadro legal internacional, norteado pela Declaração Universal da ONU Sobre os Direitos Humanos e códigos e convenções afins, assim como (em África), a Declaração de Windhoek – que alude ao monopólio como uma ameaça à liberdade de imprensa – a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e posteriores declarações adoptadas pelo Parlamento Africano. Os países signatários destes documentos vinculam-se a cumprir com o disposto; até os países não signatários são julgados em função das normas destes instrumentos.

Um aspecto-chave em relação a este quadro internacional é que, embora as interpretações possam apresentar ligeiras diferenças entre os instrumentos, todos eles consagram a liberdade de expressão; algo que já no século XVIII era descrito (nas palavras do revolucionário francês, Mirabeau) como “a liberdade sem a qual as outras liberdades não podem ser gozadas”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos define esta liberdade nas seguintes cláusulas:

- **Artigo 15º:** o direito de criar, alimentar, receber e comunicar opiniões
- **Artigo 16º:** acesso gratuito e igual a informação, quer dentro ou fora do território nacional
- **Artigo 17º:** liberdade de expressão, igual acesso a todos os meios de comunicação, sem censura (embora restrições no âmbito das leis de difamação sejam permitidas; ver abaixo)
- **Artigo 18º:** o dever de apresentar notícias e informações com equidade e imparcialidade
- **Artigo 19º:** o direito à liberdade de expressão e opinião, incluindo a “liberdade de desenvolver opiniões sem interferência e procurar, receber e transmitir informação através de qualquer meio de comunicação, através todas as fronteiras...”

Se forem observados, estes requisitos contribuirão para desenvolver um quadro de liberdades ao qual as organizações de imprensa e os órgãos de sociedade civil devem aderir.

As situações nas quais os governos podem restringir estes direitos encontram-se delineadas no Artigo 29º da Declaração

Universal. O Convénio Político da Declaração contém as restrições sobre estes direitos, artigo a artigo, do seguinte modo:

- Assegurar o respeito pelos direitos e reputação dos outros (anti-difamação)
- Proteger a segurança pública nacional, *ordem pública* (as circunstâncias necessárias para assegurar uma boa administração do Estado), saúde pública e morais
- Impedir a incitação à discriminação, hostilidade ou violência.

Quais instrumentos é que o seu país assinou?

O seu país é signatário das cláusulas pertinentes da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos? A Declaração de Windhoek? A Carta Africana? Descubra quais foram os compromissos internacionais que seu governo assumiu em relação à imprensa.

Aspectos legais e deontológicos da investigação:

a investigação e os códigos legais nacionais

Nem todos os estados africanos são signatários das convenções relevantes. A organização internacional de liberdade de expressão Artigo 19, o Instituto dos Media da África Austral (*Media Institute of Southern Africa*) e Instituto Sul-Africano da Liberdade de Expressão (*South African Freedom of Expression Institute*) são alguns dos órgãos africanos em condições de providenciar informação sobre a situação no seu país.

E as constituições nacionais – até aquelas que contêm cláusulas de liberdade de expressão – e os países que assinaram as convenções podem condicionar as investigações da imprensa muito efectivamente através de:

- O âmbito da definição de ‘sigilo oficial’
- Disposições relativas à declaração de estados de emergência, assim fechando os canais de informação normais
- O âmbito da legislação anti-terrorismo
- A rigidez das leis relativas à difamação, ao isolamento ou às leis de ‘insulto’
- A existência (ou falta) de canais explícitos para obter informação
- O nível de eficiência/organização dos registos oficiais
- Legislação regendo a liberdade de publicar ou transmitir
- Legislação regendo o registo ou concessão de alvarás aos jornalistas.
-

Muitos países africanos possuem normas para a concessão de licenças a jornais ou empresas difusoras. Estas normas podem exigir que a organização ou os seus patrocinadores financeiros se enquadrem em certas categorias, ou que apresentem certas garantias financeiras. É possível que seja aplicado um ‘imposto de selo’ excessivo sobre o papel de impressão dos jornais, por exemplo. Ou certos tipos de ‘grupos de interesses especiais’ (por exemplo, falantes de uma determinada língua) podem não estar autorizados a possuir estações de rádio. Alguns países exigem que cada jornalista esteja autorizado, ou tenha habilitações literárias específicas, como uma licenciatura em jornalismo ou ciências de comunicação social. Estas normas podem ser justificadas, e concebidas para assegurar que as operações jornalísticas sejam geridas com profissionalismo e em moldes comerciais sólidos. Mas devem ser cuidadosamente examinadas para assegurar que não sejam concebidas ou utilizadas para restringir a liberdade de imprensa ou como pretexto para censura.

A distribuição pode estar condicionada, como também o direito de erigir antenas de rádio ou aceder a frequências de transmissão, ou onde os anunciantes lucrativos como o serviço público e as para-estatais são permitidas a colocar anúncios.

Mas outros elementos que condicionam a existência de uma imprensa gratuita são a falta de recursos e o analfabetismo nas comunidades pobres, que resulta em que as reportagens de investigação fortes nunca encontrem uma voz. É por isso que é importante que os repórteres de investigação não se limitem a bisbilhotar a má conduta dos ricos e famosos, e se desloquem para onde está a notícia.

Nas secções seguintes será examinada alguma da legislação que incide sobre a reportagem de investigação. Estes capítulos destinam-se a serem utilizados em muitos países em África e, por conseguinte, contêm apenas dicas e sugestões genéricas. Antes de prosseguir, seria útil preparar um perfil das leis de imprensa no seu país em relação aos aspectos acima referidos.

IER**Quais são as leis que incidem sobre a imprensa no seu país?****responder**

Informe-se das disposições legais no seu país que incidem sobre a imprensa no que respeita aos elementos abaixo mencionados. Aponte-as aqui.

 'Sigilo oficial':

 Condições para a declaração de 'estados de emergência':

 Legislação anti-terrorismo:

 Lei de difamação, privacidade, ou insultos:

 Canais explícitos para obter informação (ex: Leis sobre a Liberdade de Informações):

 Legislação regendo a liberdade de publicação ou transmissão:

IER**Quais são as leis que incidem sobre a imprensa no seu país? (cont.)****responder**

Informe-se das disposições legais no seu país que incidem sobre a imprensa no que respeita aos elementos abaixo mencionados. Aponte-as aqui.



Legislação regendo o registo ou a concessão de licenças a jornalistas:

Um barómetro para a democracia?

Sage-Fidèle Gayala, jornalista da RDC, fornece alguns exemplos das disposições legais no país dele, e sugere que a legislação relativa à liberdade de imprensa é uma das melhores formas de avaliar a democracia de um país.

O elemento mais importante que permite ao jornalista reconhecer a situação no país dele, é até que ponto as actividades dos jornalistas são criminalizadas. Um barómetro da democracia é o ritmo da descriminalização destas actividades.

Por exemplo, na República Democrática de Congo, as leis, inclusive a Lei da Imprensa em 1996 e o Código Penal, criminalizam um largo universo de “infracções de imprensa” e autorizavam o lançamento de processos jurídicos contra jornalistas cujas acções iam contra aos conceitos vagos e ultrapassados introduzidos pelo ex-presidente Mobutu.

A lei de 22 de Junho de 1996, norteadada pelo Código Penal (sobretudo nos seus artigos 74, 75 e 77) define e castiga imputações prejudiciais, como sendo, difamação e insultos. Por exemplo, o Artigo 74 (que, aparentemente contém disposições relativas ao exercício da liberdade de imprensa) define, como abuso da liberdade de imprensa, “qualquer infracção cometida por jornais ou pela imprensa audiovisual”. A legislatura defendeu a necessidade desta lei para proteger reputações, apesar do facto de que vai contra às leis que consagram ao público o direito de saber o que se passa, sobretudo no que respeita aos responsáveis pela administração do Estado e com responsabilidades públicas.

O Código é inequívoco: a difamação consiste em imputar a outrem factos específicos susceptíveis de lesar a honra ou expor o carácter dessa pessoa – quer os factos constituam verdades ou não, e independentemente da pessoa estar viva ou morta.

Os seguintes instrumentos também contêm legislação restritiva:

- Parágrafo 2 do Artigo 136 e Artigo 137 do Código Penal, nos termos dos quais os jornalistas podem ser condenados por insultar deputados, o Governo e os Tribunais a uma pena de prisão de três a nove meses e/ou uma multa.
- Artigo 193 do Código Penal, como também o Decreto Legislativo Número 300, de 16 de Dezembro de 1963, nos termos dos quais uma pessoa que insulta o chefe de Estado pode ser condenada a uma pena de prisão de três meses a dois anos e/ou uma multa.
- Isto é reforçado através de Decreto Legislativo Número 301, de 16 de Dezembro de 1963, que penaliza os insultos dirigidos a chefes de Estado, ministros e diplomatas estrangeiros.
- O Artigo 184 do Código Penal proíbe a distribuição e a publicação de materiais escritos sem indicação do verdadeiro nome e endereço do autor ou da tipografia (Artigo 150); também proíbe publicações que revelam segredos militares (punível pela pena de morte).

Existem restrições semelhantes em muitos países africanos. Na Argélia, por exemplo, o Artigo 14b) do Código Penal prevê penas de prisão de dois a doze meses e/ou multas (frequentemente exorbitantes) pela publicação de qualquer artigo injurioso, insultuoso ou difamatório que ponha em causa o carácter do Presidente da República. E, de acordo com vários relatórios anuais dos Repórteres Sem Fronteiras, sobretudo o de 1997, nos países onde o poder é caracterizado por “inércia política e autoritarismo”, como “os Camarões de Paul Biya, o Gabão de Omar Bongo, a Guiné de Lansana Conte, a Guiné Equatorial de Obiang Nguema, a Ruanda de Paul Kagame, o Togo de Gnassingbe Eyadema” (agora substituído pelo seu filho) e o Zimbábue de Robert Mugabe... a imprensa independente é vítima de opressão.”

Aspectos legais e deontológicos da investigação:

definindo o interesse público

Muitos ataques sobre a liberdade de imprensa são refutados pela justificação de que a acção era 'no interesse público'. Muitos dos tribunais reconhecem o conceito – mas o que significa? Decerto, não abrange tudo que o público considera ser interessante, porque isso incluiria não só informação séria, como também fofoca, escândalo e especulação selvagem!

O que constitui interesse público?

O jornalista sul-africano, Franz Krüger, no seu texto sobre éticas e os media, cita o Código das Práticas Profissionais da Imprensa (*Press Code of Professional Practice*), que declara que:

"O interesse público é a única justificação pela violação das mais elevadas normas do jornalismo, e inclui:

- detectar ou expor infracções ou crimes graves;
- detectar ou expor conduta anti-social grave;
- proteger a saúde ou a segurança pública;
- impedir que o público seja induzido em erro pelas declarações de alguém;
- detectar ou expor hipocrisia, falsidades ou duplicidade por parte de figuras ou instituições públicas ou em instituições públicas."

Porém, conforme aponta Krüger, estas directrizes merecem algum debate: "Qual é a definição de grave? Quem é uma figura pública? O que é hipocrisia"? Na maioria dos tribunais, as definições prendem-se pela opinião do juiz em relação ao que faria uma 'pessoa razoável' – por outras palavras, as definições são reflexão do clima prevalecente, seja ele permissivo ou conservador, da sociedade onde o tribunal está sediado. Assim, num país onde o poder judiciário acredita que os dirigentes nunca devem ser criticados, é provável que o critério de 'pessoa razoável' atente contra a investigação crítica e destemida.

Convém não esquecer que o 'interesse público' deve sempre ser ponderado em relação a outros interesses – por exemplo, o direito de uma pessoa à privacidade, o interesse nacional, ou o direito das comunidades ao respeito pelas suas práticas culturais. Nem sempre é fácil chegar a conclusões concretas, quer seja em tribunal ou com respeito a outros aspectos de carácter legal, consciência moral pessoal, ou ao tomar decisões éticas.

Aspectos legais e deontológicos da investigação

difamação e 'insulto'

A difamação é o crime de publicar material susceptível de prejudicar a reputação de uma pessoa na opinião de outrem.

Nalguns Estados africanos, como a África do Sul, existe uma lei de difamação única. Noutros Estados, existem duas leis distintas: uma, relativa à difamação ou calúnia verbal (*'slander'*, na língua inglesa), incluindo em transmissões radiofónicas, e outra relativa à difamação ou calúnia por escrito (*'libel'*, na língua inglesa). E, nalguns países existem ainda leis 'relativas ao insulto' que regem o que pode ser dito ou escrito em relação ao presidente, primeiro-ministro e outras personagens importantes.

Nalguns países só 'pessoas singulares' podem sofrer difamação; noutros, a difamação pode visar também as 'pessoas colectivas' (órgãos legalmente constituídos como partidos políticos, organizações ou sociedades comerciais).

Nalguns países, a difamação é uma infracção de direito cível (uma infracção cometida por uma pessoa contra outra); noutros, é definida como uma infracção de direito penal (cometida por um indivíduo contra as leis do Estado). Embora as indemnizações por perdas e danos possam ser punitivas em ambos os casos – já contribuíram para fechar jornais – a definição, como facto punível, implica que o jornalista arrisca castigos de ordem penal que podem passar por penas de prisão ou até chicoteamento nalguns Estados africanos.

Atentado contra a reputação

O manual do Código do Jornalismo de Investigação amplia a noção de 'atentado contra a reputação' do seguinte modo:

- Tendente a humilhar a pessoa nos olhos dos membros íntegros da sociedade
- Expor uma pessoa a inimizade, escárnio ou desprezo
- Fazer com que uma pessoa seja afastada ou evitada
- Desacreditar uma pessoa a nível das suas actividades comerciais ou profissionais.

Lembre-se que muitas afirmações podem ter mais de um significado, e que a reacção dos leitores ou ouvintes pode mudar com o passar do tempo, ou em sociedades diferentes. Para esclarecer isto, deve interrogar-se: será que as palavras escritas contribuem para inferiorizar a pessoa? Nesse caso, é difamação. Mas deve precaver-se contra a auto-censura: se as palavras forem um reflexo da

verdade e importantes, mas potencialmente difamatórias, convém tomar uma decisão ponderada em relação à publicação de todos estes aspectos, para além do risco de um processo legal.

Às vezes, a escolha de uma só palavra pode conferir um outro significado a uma afirmação, tornando-a difamatória. Se escrever que alguém foi 'despedido', deve ter a certeza que se trata de uma afirmação factual. Pois, ser despedido tem uma conotação negativa, sugerindo que a pessoa cometeu um erro que levou o patrão a despedi-la. Se simplesmente escrever que 'abandonou' o emprego, aí já não levantará polémica, porque não há nada a ser inferido ou deduzido – você não está a avançar qualquer explicação pelo abandono: a pessoa simplesmente 'abandonou' o emprego, à semelhança de tantas outras que o fazem todos os dias.

Muitas acções de calúnia resultam de o jornalista entender que um único incidente representa a conduta habitual da pessoa. Descrever alguém como ladrão ou perverso com base num único incidente pode ser reflexão da verdade nessa situação, mas pode também implicar que a pessoa se comporta habitualmente desse modo, o que pode ser difícil de comprovar, ou pode ser desmentido com facilidade pela pessoa em questão.

O próprio contexto pode dar lugar à difamação. Uma página, lida no seu todo, ou um programa televisivo ou radiofónico, pode ser visto como calunioso. Assim, todos devem conhecer as leis relativas à difamação – inclusive a pessoa que escreve o título, configura a página ou escreve os elos de continuidade. O Dr. Hastings Kamuzu Banda, falecido presidente vitalício do Malauí, despediu um redactor de jornal por insinuações de difamação em virtude de este ter colocado o título de um dos seus discursos ao lado de uma fotografia de uma feiticeira.

Os elementos jurídicos principais em todos os tipos de difamação são:

1 Que houve publicação

(Por outras palavras, que alguém, para além do autor do texto, leu ou ouviu as palavras). A lei existe para proteger a vítima de difamação contra o que os outros podem vir a pensar dela, não para proteger a opinião do jornalista. As leis de insulto tendem a ser mais rigorosas: por vezes até são aplicadas a conversas privadas ouvidas por agentes de segurança pública em bares e escritórios.

A publicação na Internet conta como publicação. Algumas decisões recentes proferidas pelos tribunais sugerem até que é mais arriscada, uma vez que o texto pode ser lido por um público muito mais amplo; este factor pode ser tomado em linha de conta na decisão sobre indemnização pelos prejuízos causados. Um caso mediatizado foi a expulsão do Zimbabué do jornalista Andrew Meldrum, do jornal inglês *Guardian*, em 2002 em sequência de um artigo que publicou sobre o país no *website* do jornal e que foi lido pelos serviços de segurança do Zimbabué, a *Central Intelligence Organisation*, em Harare. Uma sentença proferida pelo Supremo Tribunal da Austrália em 2002, conferiu a um empresário australiano vítima de difamação, o direito de promover uma acção em qualquer jurisdição onde o artigo considerado difamatório estivesse disponível, levantando a possibilidade de responsabilização legal a nível global.

Para todos os efeitos, a reprodução de uma notícia enquadra-se na definição de publicação. O facto de ter simplesmente reproduzido uma notícia baixada de um *site* na Inglaterra não confere protecção da lei, se essa for publicada algures no seu jornal em África. O jornalista pode ser processado, e cada reprodução do texto difamatório pode dar origem a uma nova acção judicial.

2 O que constitui 'matéria difamatória'

Uma peça que faz a pessoa cair na estima dos membros probos da sociedade depois de a lerem ou ouvirem. Isto depende do clima moral vigente no seu país. Nalguns países, dizer que um homem tem muitas parceiras sexuais seria difamatório; noutros, onde prevalecem opiniões diferentes sobre a masculinidade e a disseminação de doenças de transmissão sexual, uma tal afirmação pode ser vista como um elogio!

3 Que a pessoa ou o órgão que promover a acção contra o jornalista é a 'parte lesada'

O tema da sua peça. Se o nome do seu Presidente for Madimba, e você escreveu uma coluna satírica sobre as alegadas acções indignas de um "Sr. Masimba", a troca de uma letra na grafia do nome pode não servir de protecção, sobretudo se outras partes da coluna apontarem directamente para o Presidente. Por outro lado, ao promover a acção, ele estará a dar a perceber que algumas das alegações na coluna são possíveis verdades.

4 Que o jornalista tinha a intenção de difamar

Se a afirmação parecer ser claramente danosa, isto é normalmente presumido; porém alguns tribunais também tomariam em linha de conta o cuidado empregue na pesquisa para a peça, e o interesse público na sua publicação.

5 O que fez é ilícito

Que o jornalista não tinha uma razão 'boa ou legal' para fazer o que fez. É aqui que é importante invocar o 'interesse público' com defesa, pois foi isso que o motivou.

As pessoas sem conhecimentos de direito presumem que se a sua narrativa é uma reflexão da verdade, que esse facto constitui a sua defesa contra as acusações de difamação. Não é bem assim. Claro está que a notícia tem de ser verídica. Mas você também terá de ser capaz de **provar** que é verdade **nos moldes que satisfaçam aos tribunais e leis do seu país**. (Por exemplo, alguns ordenamentos jurídicos em África ainda não aceitam gravações como peças comprovativas, limitando-se a aceitar apenas o bloco de apontamentos do repórter.) É por este motivo que o jornalista não se pode guiar pelas dicas e sugestões internacionais relativas

à difamação e esperar ficar assim protegido. Há que conhecer as leis que vigoram no seu próprio país, e possuir uma fonte em condições de oferecer conselhos jurídicos detalhados e pertinentes.

Porém, se o jornalista conseguir reunir os critérios impostos pelos tribunais do seu país, normalmente a primeira defesa contra uma acusação de difamação é:

Justificação: que a peça retrata a verdade e que é nos interesses públicos

Esta pode ser uma defesa forte e também um factor dissuasivo para aqueles que pretendam promover uma acção contra o jornalista. Se eles o processarem, o jornalista apresenta em audiência pública as provas que eles realmente cometeram o mal alegado. Existe a possibilidade de muitas mais pessoas virem a ler as reportagens acerca do caso em tribunal. É por isso que muitas pessoas privadas ameaçam promover uma acção mas depois desistem. Esperam que a ameaça sirva de dissuasivo contra a publicação da peça – mas, na verdade não querem que a sua conduta seja discutida numa audiência em tribunal. Em países governados por ditaduras, existe uma maior probabilidade de o processo jurídico ser manipulado, pelo que existe uma maior hipótese de as pessoas poderosas cumprirem com as suas ameaças.

Outros argumentos que podem ser apresentados como defesa:

Que a difamação não foi intencional

(‘Um erro genuíno’ - como o revisor de texto que omite a palavra ‘não’ da frase “Ele não era ladrão”). Na eventualidade de a pessoa ter realmente sido vítima de difamação devido ao descuido do jornalista ou do jornal, dizer que “Foi um engano” não vai satisfazer ao juiz. O seu jornal deverá corrigir tais erros num parágrafo, colocado num lugar bem à vista, lamentando o sucedido, assim que se aperceber do erro. O jornalista que espere até ser processado para o fazer, está a revelar uma falta de boa fé de sua parte.

Que se trata de uma afirmação ‘privilegiada’

(Protegida por lei). A maioria dos países confere protecção contra acções judiciais a determinados tipos de afirmações, embora esta protecção se possa limitar a afirmações articuladas no tribunal ou no parlamento.

Que a afirmação constitui um ‘comentário justo’

(Uma afirmação de análise, ou uma opinião razoavelmente baseada em factos que podem ser comprovados e são do interesse público). Quando mais ‘trabalhar’ os factos ao seu dispor, quanto mais ténue esta defesa. Se você relatar com precisão o que uma figura pública fez, e depois comentar “Este comportamento é escandaloso”, então estará somente a expressar a sua opinião. Porém, se descrever a pessoa como “culpada de comportamento escandaloso”, sem descrever o comportamento, já não pode recorrer à mesma defesa. A sua defesa tem de ser: os factos estão correctos e o comentário a respeito desses factos é legítimo. Também deve ser uma opinião coerente, sincera, e franca, não apenas retórica inventada para a ocasião. Deve agir com precaução se o seu jornal acusa a oposição de corrupção com regularidade, mas defende o direito do partido no poder de não responder a acusações semelhantes; aí, o advogado poderia argumentar que as suas acusações não representam uma ‘opinião honesta’.

Que a afirmação não era difamatória

Normalmente, isto limita-se a algo que ninguém acreditaria que fosse verdade, como uma caricatura ridícula; algo que a maioria das pessoas não vissem como danoso; ou afirmações acerca de uma pessoa cuja reputação já fora destruída ao máximo, como um assassino em série condenado pelos seus crimes. Mas todos estes são julgamentos subjectivos, baseados em interpretações do texto que foi publicado e a receptividade do público ao mesmo; trata-se de uma defesa ténue, mesmo que consiga provar que a pessoa em causa não sofreu qualquer prejuízo. Lembre-se que a difamação tem que ver com a publicação de um texto “susceptível de prejudicar a reputação”, pelo que não é preciso provar o prejuízo.

Aspectos legais e deontológicos da investigação **salvaguardas**

Seguem algumas salvaguardas básicas que, embora não impeçam que uma acção de difamação seja promovida contra o jornalista, irão ajudar a apresentar uma defesa mais forte ao juiz.

- Certifique-se das suas testemunhas. Terá de se manter informado do paradeiro das mesmas, possivelmente durante vários anos. Deve informar-se do período de prescrição das acções de difamação ou insulto no seu país: o período, a contar da data da publicação, após o qual uma acção de difamação deixa de poder ser promovida. Deve manter os blocos de notas, as gravações, os documentos e os contactos actualizados das suas testemunhas durante todo este período.
- Convém precaver-se contra um desmentimento da sua peça, ao pedir à sua testemunha que assine uma declaração, ou que assine o seu bloco de notas ou um acordo para gravar uma entrevista. Isto indica a vontade da mesma para depor em tribunal na eventualidade de uma acção ser promovida. Se a testemunha se recusar a comparecer, o tribunal pode emitir um mandado de citação (às vezes, porém, tais documentos podem pôr as suas fontes em risco grave; conserve-os cuidadosamente).
- A união faz a força’ – quantas mais testemunhas, quanto melhor; quanto mais fundamentais forem para a peça, quanto melhor;

certifique-se da identidade e da veracidade das mesmas. Não receie pô-las à prova para proteger a integridade da reportagem e a sua própria reputação.

- Guarde provas documentais, de preferência originais por oposição a cópias, para substanciar as suas afirmações. Guarde todos seus blocos de apontamentos ou gravações, claramente datados. Conserve-os num lugar seguro (que nem sempre será o seu escritório). Faça cópias dos ficheiros digitais e guarde as disquetes noutra sítio.
- Até mesmo sem a ameaça de um processo judicial, você deve ser um escravo da verdade e da precisão. Uma inexactidão, por muito pequena que seja, pode manchar uma boa reportagem e torná-la contraproducente. E pode pôr em causa a sua credibilidade e a da sua agência noticiosa.
- Os factos devem estar correctos, sendo que o ónus de prova recai sobre o jornalista. Ou então, o jornalista terá de ter acreditado na exactidão dos mesmos – mas se não fizer as devidas verificações, como poderá confirmar essa convicção? Os tribunais podem querer conhecer as verificações e as salvaguardas aplicadas no processo de reportagem, quantas fontes foram utilizadas, quem foram, e se a pessoa vítima de difamação teve a oportunidade de responder.
- Não acuse uma pessoa de acto ilícito com base no seu comportamento no passado. Os tribunais não o devem fazer, e esta norma aplica-se também ao jornalista. O facto de uma pessoa ter aberto falência no passado, ou ter sido condenada por fraude, não significa que continua falido nem que continua a ser vigarista. Se, na sua reportagem, fizer remissão a actos ilícitos cometidos no passado, deve explicar como e porquê estes são pertinentes.
- Acautele-se contra insinuações (dar a perceber, ou sugerir determinada coisa). Se o visado for uma pessoa poderosa e tiver bolsos fundos, certifique-se de que o texto seja lido por um colega, seu redactor, ou o advogado da empresa para que estes possam fazer sugestões ponderadas. Nalguns países, caricaturas e colunas de fofocas estão protegidas de acções de difamação porque os tribunais decidiram que o contexto de um texto é pertinente – e aceitaram que fofoca e caricaturas não se propõem retratar a pura verdade. Mas esta não é a situação em todos os países.
- Cuidado com os boatos. A menos que tenha provas, a reprodução do boato equivale à publicação de uma difamação. Acrescentar a palavra 'alegadamente' não vai minorar a injúria. Também não reduzirá a picadura. Nem tampouco desmentir o boato no fim da reportagem depois de o ter reproduzido na totalidade. A reportagem sempre foi publicada.
- Permita que os factos falem por si próprios: mostre, não conte. Acrescentar uma conclusão que não pode provar pode dar origem a difamação, ao passo que essa hipótese já não surge com o mero relato dos factos.
- Não seja tendencioso na apresentação dos factos: escolha os adjectivos e os advérbios com cuidado. Dizer que um homem rico se recusou a contribuir para uma obra de caridade é uma simples narração do facto; dizer que ele não o fez "desdenhosamente" é difamação.
- Apresente os factos de forma equilibrada; permita que todas as partes se expressem. Esta é boa prática jornalística (e pode ajudá-lo a defender as suas acções), embora não garante que não seja processado.
- Colocando a difamação como citação directa não oferece qualquer protecção. Pode ter sido avançada pela fonte citada, mas foi a sua agência noticiosa que a publicou – e a difamação, convém recordar, é um crime de publicação.

IER

Evitar acções judiciais ou proteger as testemunhas?

responder

Isto não apresenta qualquer contradição. Temos destacado a importância de manter registos, localizar testemunhas, e assim por diante – mas um registo pode ser acedido por pessoas que queiram ameaçar, fazer mal ou matar as suas fontes. Assim, em certas situações, terá de decidir: é mais importante evitar uma acção judicial, ou proteger as testemunhas?

Quando o *Rand Daily Mail* publicou o artigo sobre 'Prisongate', que expôs as condições nas prisões sob o regime do apartheid, um repórter guardou os seus apontamentos (num cofre). Os Serviços de Segurança da África do Sul encontraram-nos e, com base nesses apontamentos, acusaram e prenderam a fonte principal do jornal, Harold Jack Strachan. Raymond Louw, que na altura era repórter no *Rand Daily Mail* diz: "Todos os artigos foram publicadas com o nome dele [Strachan] ... talvez devêssemos ter tido mais cuidado com esses apontamentos mas, lembre-se que era a única prova que tínhamos da exactidão daquilo que estávamos a expor".

O jornalista de investigação, Michael Gillard, adianta:

"Em geral, eu não introduzo qualquer comentário de grande importância num computador. Guardo notas soltas para que, se necessário, possam desaparecer. Se me perguntarem ... eu respondo que não sei que fim tiveram. O jornalista que mantém apontamentos muito detalhados... deve estar ciente de que as forças do mal também as acharão muito úteis, pelo que é preciso pensar o que fazer com eles. No que respeita às fontes sensíveis, não convém escrever os nomes delas, não mantenha agendas... [Nós temos o dever de proteger] as pessoas em quem confiamos."

O mais arriscado é atravessar fronteiras com esses apontamentos e agenda de contactos, pois existe a possibilidade de você e as suas malas serem revistas.

Qual seria a sua decisão se tivesse de escolher entre se proteger a si próprio e o jornal de acções judiciais, e proteger fontes em perigo? Voltaremos a este tópico na secção deste capítulo que aflora as questões deontológicas mas, agora, empregue alguns minutos a reflectir sobre as suas prioridades pessoais.

Aspectos legais e deontológicos da investigação **privacidade**

Sempre que emprega técnicas furtivas, tenta repetidamente apanhar desprevenido o visado, ou revela pormenores da sua vida privada, é possível que esteja a violar as leis de privacidade do seu país. Normalmente, as leis de privacidade consistem em dois aspectos: protegem o direito das pessoas de manter informação pessoal (como historial médico, orientação sexual ou escolas frequentadas pelos filhos) fora do domínio público, e protegem contra a invasão do seu espaço e sentimentos pessoais (intrusão). Às vezes, integram um terceiro aspecto: usar a imagem ou discurso de alguém sem o seu consentimento (abuso de confiança). Um exemplo deste último aspecto pode ser quando se tira uma fotografia de alguém lendo seu jornal e se utiliza a fotografia para fins promocionais sem autorização da pessoa.

Há quem defenda que as figuras públicas renunciam ao direito de privacidade; presumimos que, pelo facto de gozarem de certos benefícios por serem poderosos ou estarem no centro das atenções, terão – quer queiram, quer não – trocado a sua privacidade por estes benefícios. Alguns até sugerem que, por “sermos nós a pagar os salários” dos funcionários públicos (através dos impostos”), temos o direito de conhecer tudo a respeito da vida deles.

Mas os conhecedores da ética no jornalismo aconselham precaução neste campo. Onde a vida privada de alguém está ligada à sua vida pública, esta troca pode ser justificada, sobretudo se a informação divulgada é no interesse público. Por exemplo, se o ministro da saúde recebe um tratamento médico que – em virtude das políticas do ministério – não está disponível à população em geral, o seu direito à privacidade fica comprometido. Se um líder comunitário apela ao trabalho duro e disciplina, mas vive dos rendimentos da própria mãe, já idosa, que gasta na bebida, a hipocrisia por ele demonstrada afasta o seu direito à privacidade. Onde a vida privada é irrelevante para a vida pública (um empresário que tem uma amante, por exemplo – à semelhança de inúmeras outras pessoas na comunidade) o mesmo argumento perde a validade.

Acreditamos que as figuras públicas ‘devem’ comportar-se melhor que os outros para serem dignas de serem emuladas. Por conseguinte, merecem serem expostos se desviarem da norma. Trata-se da nossa convicção pessoal, e os tribunais não vão necessariamente concordar com essa opinião. É apenas em situações onde o foro pessoal e o foro público coincidem e entram em conflito que a exposição pode ser justificada.

Até nós, enquanto empregados, achamos que os nossos direitos laborais estão a ser violados se o nosso chefe decidir que quer ‘bisbilhotar’ todos os aspectos da nossa vida pessoal e familiar pelo mero facto de ser ele “a pagar o nosso salário”!

Teste de privacidade

O perito em ética do jornalismo, Franz Krüger, sugere o seguinte ‘teste de privacidade’ quando a reportagem infringe a vida privada de uma pessoa:

- Precisamente, qual é o interesse público desta reportagem?
- Qual é a importância do mesmo?
- Como é que os visados serão afectados pela invasão da sua privacidade?
- Quanta protecção merece?
- Existem alternativas susceptíveis de reduzir o risco o perigo para eles?

Aspectos legais e deontológicos da investigação **conluio**

Muitos países possuem leis contra o ‘conluio’ ou associação de malfeitores, que visam as pessoas que, em grupo, planeiam e cometem um crime. As leis contra o conluio têm por objectivo aplicar penas mais pesadas às acções em grupo do que a actos praticados por pessoas individuais. Visto que os órgãos noticiosos são, por definição, associações de pessoas que planeiam acções em conjunto, estes estão mais vulneráveis a serem acusados de conluio, sobretudo em sociedades pouco entusiastas da imprensa.

Proteger um órgão noticioso de tais acusações – e manter a confidencialidade dos projectos de investigação – são factores que frequentemente alicerçam a decisão de criar uma ‘unidade de investigação’. Esta unidade integra apenas os protagonistas fundamentais, e as suas actividades não são divulgadas. A peça é desenvolvida em consulta directa com um redactor e não é compartilhada com o resto da organização até estar pronta para ser publicada. Isto não confere protecção total, mas reduz o número de elementos envolvidos no ‘conluio’ e protege a organização em geral.

Aspectos legais e deontológicos da investigação **sigilo oficial e acesso a informação**

Todos os países têm leis de ‘sigilo oficial’ e de segurança nacional para se protegerem. São poucas as pessoas que queriam que um Estado rival agressivo soubesse precisamente onde e como as fronteiras podiam ser violadas, ou que criminosos violentos tivessem

acesso às plantas do sistema de segurança das prisões.

Em muitos países, é interdito o acesso a informação militar, como também a certa informação industrial, económica e política com base neste fundamento, por razões de 'segurança nacional'. Os funcionários públicos, desde generais do exército até funcionários dos correios, têm de assinar declarações nos termos da lei relativa ao sigilo oficial, comprometendo-se a não divulgar qualquer aspecto do seu trabalho – incluindo as bebedeiras dos seus superiores. Face a leis relativas ao sigilo oficial tão exaustivas, os jornalistas vêm-se frequentemente obrigados a provar o impossível: que as reportagens de investigação não representam uma ameaça à segurança nacional.

As leis de sigilo exaustivas são fundamentadas em argumentos que congregam, em moldes obscuros, toda uma série de noções complexas.

O 'interesse nacional' e o 'interesse público' nem sempre têm o mesmo significado. Alguns patriotas afirmam: "Meu país, certo ou errado". Outros, igualmente patrióticos, dizem: "eu apoio o meu país quando faz o que é correcto, e esforço-me por melhorá-lo ao criticá-lo quando faz algo de mal".

Liberdade de informação

Mathata Tsedu, redactor do *City Press*, um jornal sul-africano que tem vindo a publicar críticas aos ministros e às políticas do governo, diz:

"[A Constituição da África do Sul] engloba o acordo colectivo que negociámos enquanto nação sobre a definição dos nossos interesses ... desde que eu não esteja a fazer algo que viole o disposto na Constituição, estou a agir no interesse público."

A Constituição da África do Sul consagra a liberdade de informação e de expressão na sua Carta de Direitos. Um redactor num país onde a Constituição não consagre estes direitos assumirá uma posição diferente.

A expressão 'interesse nacional' é frequentemente empregue na acepção do "interesse do partido no poder", ou o "interesse do presidente em exercício". Mas, digamos que o presidente de um país estava a desviar os fundos dos doadores destinados a ajudar os pobres? É evidente que a divulgação desse facto seria de interesse público. Mas também se pode opinar que, por ofender a pessoa do presidente e possivelmente criar instabilidade política, ou pelo facto de poder resultar em que os doadores percam a confiança no país e suspendam a ajuda, a publicação pode não ser de interesse nacional. Frequentemente, as autoridades transitam indistintamente entre o argumento que a divulgação de certas informações a forças hostis poderá pôr o país em perigo (que é válido) para o argumento que o público poderá não compreender bem a informação e reagir de modo nefasto (que é discutível).

Por conseguinte, o 'sigilo oficial' deve ser examinado à luz de todos estes debates. Frequentemente, existem razões claras e válidas por não revelar certa informação oficial. Quando a polícia pede à imprensa para não divulgar pormenores dos métodos aplicados por um assassino, para o poderem apanhar e evitar desperdiçar tempo com confissões falsas, muitos poucos jornalistas se oporiam. Mas, noutras situações, os motivos são mais suspeitos. Fugas de radiação numa central nuclear são de crucial importância para os habitantes da zona. Um negócio do governo no sentido de produzir culturas geneticamente modificadas pode vir a afectar a produção dos lavradores nas imediações. Nestas situações, a invocação das leis de sigilo ou do interesse nacional não passam de um pretexto para impedir que os jornalistas não descubram informação importante de interesse público.

LER

O que faria você?

responder

O seu país está em guerra. Um soldado vem ter consigo e informa que o seu comandante está a submeter informação falsa em relação às perdas de equipamentos, e que vende as armas e as munições adicionais que recebe a qualquer um que possa pagar, e guarda as receitas. Você investiga e descobre que a informação está correcta, e que existe um comércio ilegal próspero de armas no nordeste onde três ou quatro regimentos parecem estar envolvidos no mesmo tipo de negócio de armas. A sua redactora está preocupada: "o moral da população é importante em tempo de guerra," diz ela. "Não sei se devíamos publicar isso..."

Qual seria a sua resposta? Passe cinco minutos a reflectir sobre isto.

A outra face da moeda do 'sigilo oficial' é a existência de leis de 'liberdade de informação' ou de 'acesso a informação'. Se ler relatórios de projectos de investigação norte-americanos, constatará que as leis de Liberdade de Informação nos Estados Unidos são uma das ferramentas principais dos jornalistas naquele país.

A África do Sul foi o primeiro país na África Austral a introduzir estes tipos de leis com a Lei de Promoção ao Acesso a Informação (*Promotor of Access to Informatizo Ai*) no ano 2000 e a Lei das Divulgações Protegidas (*Projectes Descoseres Ai*) em 2001. Estas obrigam as instituições públicas a disponibilizar certa informação e protege (embora a protecção seja fraca) os denunciadores: pessoas que informam a imprensa de actos ilegais no seio das suas organizações.

Porém, algumas das características destas leis dificultavam o recurso às mesmas:

- Excluía certos tipos de informação ('segredos oficiais', informação privada ou 'comercialmente confidencial')
- O processo era complexo, e os departamentos governamentais levavam até 30 dias a dar a sua resposta, alguns demoravam muito mais
- Os órgãos podiam cobrar pela informação que facultavam.

Num estudo realizado pelo *OPEP Soviete Institute* (Instituto da Sociedade Aberta) em 2003 sobre as leis de cinco países em desenvolvimento em todo o mundo, a África do Sul foi a pior classificada em termos do desempenho da Liberdade de Informação. À semelhança dos problemas com a legislação acima referidos, o *Open Society Institute* identificou a atitude dos funcionários públicos como um dos obstáculos principais. Estes careciam da formação para lidar com pedidos e resistiam responder aos pedidos porque pensavam que as pessoas tinham "motivos ulteriores" por obter informação que podia "ser usada contra o governo".

Isto revela que a existência de leis não é suficiente. A verdadeira liberdade de informação exige a transformação das mentalidades e de um entendimento mais profundo da democracia. Para além disto, conforme acima referido, muita informação importante já consta do acervo público; simplesmente precisa de uma consulta mais morosa e trabalhosa pelo jornalista para reunir melhor as várias componentes.

Acesso a informação

Em 2004, após um longo processo legal, foi concedido ao empreiteiro de equipamento militar, Richard Young, o direito de aceder a todos os projectos do relatório do Auditor Geral da África do Sul em relação ao negócio de armas no país, valorizado em milhões de Randes. Young foi um dos proponentes a quem o contrato não terá sido adjudicado. Uma leitura de todos os projectos de relatório complexos revelou incoerências e omissões no relatório final que a imprensa começou a investigar. Mas Young perseguiu o caso durante mais de um ano: muito mais tempo que a maioria dos jornalistas normalmente tem para efectuar uma única investigação.

Aspectos legais e deontológicos da investigação

notícias falsas

UO jurista norte-americano, Oliver Wendell Holmes, declarou que ninguém deveria ter o direito "de gritar 'Fogo!' num teatro repleto de gente". Por outras palavras, a publicação de certas notícias falsas e alarmistas podem causar prejuízos em virtude da reacção das pessoas: pessoas morrem perante a fuga em pânico de um teatro repleto de gente. É por isso que muitos países introduziram leis contra a publicação de 'informação falsa'. A razão é evidente. Mas, infelizmente, muitos regimes frequentemente recorrem a leis complexas e vagas para castigar os jornalistas que publicam verdades, por serem inconveniente ao partido no poder.

Cada vez que não conferimos um facto antes de o publicar, facilitamos que os regimes ditatoriais adoptem esta postura. A reportagem descuidada aumenta a probabilidade de o público acreditar as alegações que a imprensa mente. Faça a verificação cruzada de tudo antes de publicar o artigo; guarde as evidências num lugar seguro, e se tiver cometido erros, seja o primeiro admiti-lo e a corrigi-los.

É difícil justificar 'notícias falsas'

Embora a publicação de notícias falsas viole todas as doutrinas de profissionalismo, os juristas internacionais continuam a defender que as leis específicas que imputam esta infracção aos jornalistas são difíceis de justificar. Em argumentos apresentados perante os tribunais do Zimbabué em 1999, em defesa dos jornalistas Mark Chavunduka e Raio Choto, Artigo 19, o centro internacional contra a censura concluiu que:

"O perene recurso às disposições relativas a notícias falsas ao entrarmos no novo milénio é um anacronismo e uma restrição injustificável da liberdade de expressão e do debate político livre. Uma análise pormenorizada revela que as disposições relativas às notícias falsas vão contra quase todos os elementos do teste das restrições da liberdade de expressão. Pelo menos conforme figuram no Artigo 50 da Lei da Manutenção da Ordem e Segurança do Zimbabué, por serem inaceitavelmente vagas, não servem qualquer propósito legítimo, e não terem qualquer ligação a um objectivo racional que lhes possa ser conferido; são amplas ao máximo e restringem desproporcionadamente o direito à liberdade de expressão."

Aspectos legais e deontológicos da investigação:

leis contra a incitação à desordem pública e anti-terrorismo

Muitos países africanos possuem leis contra a incitação da desordem pública que, frequentemente, remontam à época colonial – que proibem o discurso ou os actos susceptíveis de incitar a revolta contra as autoridades. Desde o atentado de onze de Setembro e os atentados bombistas na Tanzânia e no Quênia, muitos países adoptaram legislação anti-terrorismo, em parte muito semelhantes à *American Homeland Security Act* (lei norte-americana relativa à protecção do território) dos Estados Unidos.

Estas leis afectam o clima de imprensa de vários modos.

- Redefinem certas infracções, imputando-lhes uma gravidade muito mais forte, se puder ser demonstrado que estão ‘relacionadas com o terrorismo’.
- Podem ser usadas para limitar a cobertura pelos media de actos relacionados com a segurança e a defesa, e aumentam os poderes da polícia no sentido de dificultar o trabalho dos media e realizar rusgas e buscas.
- Podem ser usadas para reforçar a vigilância com escutas telefónicas e rastreio do uso da internet, e censurar o conteúdo na internet.
- Podem ser usadas para obrigar os jornalistas a divulgar toda a informação ou nomes de fontes definidas como ‘relacionadas com o terrorismo’.
- Podem ser usadas para transferir acções ‘relacionadas com o terrorismo’ de tribunais abertos e passíveis de serem acompanhados pelo público para tribunais secretos e órgãos de investigação.

As organizações de protecção dos direitos civis e de imprensa apontam para o facto de que – em razão de os actos terroristas serem crimes – os países têm a opção de recorrer ao direito penal em vigor para lidar com estas situações, com os agravamentos ou ajustes necessários. Ao decidir enveredar pela criação de leis e processos especiais fora do quadro constitucional, dá-se origem a outros tipos de acções sigilosas, extra-constitucionais e ao enfraquecimento do estado de direito. Os jornalistas e, sobretudo, aqueles envolvidos em investigações, devem estar atentos a estas evoluções

Aspectos deontológicos

Os aspectos deontológicos e jurídicos não são completamente distintos, embora sejam diferentes. As leis de um país surgem em parte de uma perspectiva ética: o que os fazedores das leis acreditavam ser o certo e o errado no momento em que as leis foram adoptadas. A ética tem que ver com o sentido do que constitui um comportamento correcto ou um comportamento errado.

As circunstâncias mudam e, por conseguinte, as noções do bem e do mal não podem ser perpétuas nem universais. A lei e a ética podem até entrar em conflito. A lei pode permitir que as crianças sejam chicoteadas se roubarem um pão; mas a sua ética apela de barbárie, o chicoteamento de crianças famintas, e você poderá tentar ajudar tais crianças a fugir ao castigo e utilizá-las como fontes em investigações relacionadas com a necessidade de alterar a lei.

Os aspectos éticos entram em jogo em muitas das decisões tomadas na sala de redacção:

- Como recolhe informação
- Como se relaciona com a sua comunidade quando faz seu trabalho
- As palavras que escolhe quando escreve ou redige as suas reportagens
- Como se relaciona com os colegas sala de redacção
- Os valores de notícias que o seu jornal defende e, por conseguinte, as notícias que publica e como as apresenta.

O princípio deontológico mais básico para os jornalistas não é negociável, e é muito simples: exactidão. Se o que escreve não se fundamentar em verdades, então você não é jornalista. (Poderá ser um excelente autor de romances, por exemplo - mas não é jornalista.) E contar a verdade não pressupõe uma ou outra perspectiva espiritual ou teológica grandiosa. Simplesmente exige a obtenção e a verificação de informação tão ampla, pormenorizada e meticulosa quanto possível, e a apresentação da mesma nestes moldes contribui para preservar essas verdades.

Será que existe uma 'ética Africana'?

O que fazer quando as verdades são desagradáveis, incómodas ou desrespeitosas? Alguns comentadores africanos defendem que a prossecução da verdade independentemente de quem seja lesado, 'não é africano'.

A ética tradicional africana, sugerem eles, transformaria o modo como certas matérias e tópicos são investigados. Na África do Sul, estes argumentos foram levantados quando um jornal publicou um artigo sobre uma ministra que revelara que tinha antecedentes criminais por roubo, e um problema de alcoolemia. "Nós não falamos das nossas mães desse modo", afirmou um político.

- Você concorda?
- Existem 'éticas africanas' e, se existirem, quais são?
- Será que a adopção de um 'código deontológico africano' transformaria as práticas da imprensa?
- Isto seria positivo? Quem iria beneficiar? Quem poderia sofrer?

Aspectos legais e deontológicos da investigação

relacionamento com as fontes

IER

Ameaças de prisão

responder

Você faz uma entrevista com o chefe militar de um grande movimento regional, popular de separatistas proibido pelo seu governo. O movimento goza do apoio de muitos camponeses, muitos dos quais não são combatentes, mas querem a independência da região. Você promete tanto ao general dos rebeldes, como ao líder da comunidade que promoveu a entrevista, que protegerá as circunstâncias da entrevista e os nomes deles. O homem diz que o exército dele matará se necessário para alcançar os seus objectivos. A nível pessoal, você acha que as opiniões dele são repugnantes, mas que é necessário que o público, e outros, as conheçam para que entendam a guerra civil.

Depois é chamado pela polícia de segurança pública. Eles não se preocupam com o chefe dos rebeldes; sabem que ele é. Mas exigem que você lhes diga quem foram as pessoas que ajudaram a organizar a entrevista, a aldeia onde decorreu, e muitos outros pormenores. "Você sabe que é contra a lei ocultar estes factos sobre um terrorista," dizem eles. "E, feitas as contas, o homem é um assassino. Nós sabemos que você não aprova das opiniões dele. Assim, venha falar connosco para nós não termos que o prender ..."

O que faz você?

O princípio normal que se coloca aqui é do conhecimento de todos. Quando se promete confidencialidade às fontes, devemos a estar preparados a ser presos em vez de quebrar essa promessa. Se não puder fazer essa promessa por achar que a pessoa é perigosa ou mal-intencionada – em primeiro lugar, não o faça, nem que tenha de desistir da investigação. Mas não pode quebrar a promessa.

Porém, a guerra civil não se trata de uma 'situação normal', pelo que convém ponderar o interesse público – que possivelmente pesa a favor do fim da guerra – contra os direitos das suas fontes. Não existe uma simples resposta 'correcta'.

A melhor forma de resolver este dilema é pensar nas **consequências**. O que acontecerá depois? Quem será lesado? Quem beneficiará? Será que uma retaliação violenta pelo Estado vai pôr fim à guerra? Qual acção sua produzirá os danos menores possíveis? A interrogação que lhe fizeram não tinha a ver com o líder dos rebeldes. Tinha a ver com as pessoas que o apoiavam (e nem todos concordam com os métodos que ele emprega; nem todos são combatentes), e seu bom senso indica que se você as expuser, elas podem ser presas, torturadas ou mortas. Será que elas são mais, menos ou igualmente importantes que os outros, inclusive os soldados, envolvidos na guerra?

Seguem mais uns princípios:

1 Seja franco com as fontes

É de esperar que tenha dito ao líder dos rebeldes: "Não concordo com seus métodos e não vou 'adocicá-los' quando escrever o artigo. Mas irei reproduzir fielmente o que me disser"

Será que você lhe teria dito que pretendia lisonjeá-lo, se fosse essa a única maneira de conseguir a entrevista? O engano é permissível somente perante a primazia do interesse público – e talvez você pensasse que esta se tratava de uma dessas situações.

2 Técnicas furtivas

Já aflorámos as entrevistas furtivas nos Capítulos 5 e 6. A maioria dos códigos deontológicos para jornalistas afirmam que os repórteres devem divulgar as suas identidades e intenções nas suas interações com fontes. Por que razão se destaca esta condição?

Em parte porque o jornalismo tem que ver com ‘contar a verdade’, e a veracidade é uma norma que aplicamos na nossa escrita. Abrimos a nossa profissão a acusações de hipocrisia sempre que induzimos em erro, o que pode ter consequências negativas para nós em termos da reacção pública, da confiança depositada em nós por eventuais fontes, ou decisões dos tribunais. Também não estamos a agir de forma justa perante as nossas fontes se, ao empregar as técnicas furtivas que a tecnologia põe ao nosso dispor, conseguimos extrair delas informação de modo enganador.

A decepção assume muitos contornos: desde manter o silêncio e não revelar que é jornalista, fingir ser outra pessoa para obter respostas ou viver as mesmas experiências que um cidadão normal – por exemplo, viajar clandestinamente num barco para a Europa com trabalhadores migrantes traficados – até empregar microfones e máquinas fotográficas escondidas ou armar uma cilada (por exemplo, filmar um agente da polícia a aceitar um suborno oferecido por si). Esta última técnica é ilegal na maioria das situações. Normalmente, os tribunais rejeitam provas obtidas por esta via. Os juízes são da opinião que, independentemente de a pessoa ter aceite o suborno nesta ocasião, por se tratar de uma armadilha, é possível que a pessoa não se comporte deste modo normalmente. Igualmente, o público poderá acusar os jornalistas de criar notícias, em vez de as relatar.

A maioria das obras relativas à ética do jornalismo afirma que o critério de ‘interesse público’ deve ser mais premente que habitual para justificar técnicas enganadoras. Bob Steele, do *Poynter Institute* nos Estados Unidos, diz que deve ser “informação excepcionalmente importante... de interesse vital para o público”.

Uso de técnicas furtivas

Steele sugere outros testes a aplicar antes de serem usadas técnicas furtivas:

- Será que todas as demais técnicas foram esgotadas?
- Está disposto a divulgar as técnicas que empregou e pode justificá-las?
- A sua redacção mantém os padrões mais elevados em todos os aspectos do seu trabalho?
- Será que a reportagem irá impedir um mal maior do que o causado pelo engano?
- A técnica enganadora fez objecto de uma reflexão ponderada e exaustiva?

E, diz ele, estas NÃO são justificações adequadas:

- “Ganhar um prémio; derrotar a concorrência; obter a informação com maior facilidade e mais barato; porque todos os outros o fazem; porque as próprias fontes são pouco éticas.”

Eis alguns dos perigos causados pelo uso de técnicas enganadoras e furtivas. O filme que gravou em segredo pode mostrar alguém que parece estar nervoso, e você interpreta essa postura no seu comentário dizendo que ele é culpado de algo. Mas ele pode estar nervoso porque tem uma consulta marcada com o dentista para mais tarde.

É muito mais fácil filmar as pessoas furtivamente na ‘linha da frente’ de uma situação de abuso do que os decisores que criaram o sistema defeituoso: o funcionário no armazém de medicamentos que rouba, por oposição ao empregador que lhe paga um salário de miséria. Isto pode contribuir para que se concentre nos pequenos malfeteiros individuais em vez de investigar os processos profundamente deficientes.

Sage-Fidèle Gayala, um jornalista da RDC, coloca uma outra questão relacionada com o abuso da posição e acesso privilegiado do jornalista. Digamos que foi permitido a entrar no escritório de alguém para uma entrevista e que, enquanto esperava, viu um documento de que precisava para a sua investigação em cima da secretária. Do ponto de vista ético, seria aceitável ler o documento, fotografá-lo ou copiá-lo, ou levá-lo consigo?

3 Tenha consideração pelas suas fontes

Em qualquer situação que seja, elas não são as únicas que gozam de direitos, mas são elas que frequentemente se arriscam para ajudar a imprensa e, por isso, merecem a nossa consideração. O líder comunitário no nosso primeiro exemplo, ao organizar o encontro entre o jornalista e o general rebelde, pode ter arriscado a vida para que o público ficasse mais bem informado sobre a guerra. Será que, no futuro, as fontes estarão dispostas a continuar a facultar informação se você trair a confiança que depositaram em si?

Não designar de criminosos nas suas reportagens as pessoas que não tenham sido condenadas pela imparcialidade, é também uma forma de demonstrar a consideração que tem por elas. Estas pessoas só cometeram um ‘alegado’ crime, até depois de serem acusadas, e até ao momento de serem declaradas culpadas. E se a pessoa não for acusada judicialmente, e se se tratar de boatos, é muito injusto noticiar esses boatos sem primeiro os investigar. Todos estes critérios também se aplicam ao modo em como usa fotografias.

4 Mantenha uma distância profissional das fontes

Não é obrigatório que aprove delas, das suas opiniões, os dos métodos que aplicam. Você não tem de fazer amigos com elas, e não deve permitir que a sua relação com elas afecte o que noticia. Se tiver boas relações com informadores policiais que lhe dão informações ‘frescas’ acerca de crimes, isto não deve impedir que investigue a brutalidade policial, mesmo que ponha essa relação em risco.

IER**Aceitar favores?****responder**

Está envolvido numa investigação de longa data sobre corrupção no partido do poder. Uma das suas fontes principais é um empresário rico que apoia o partido da oposição. Você está ciente desde facto, mas ele providencia factos e documentos úteis. Ele é dono de um restaurante e, na medida que a sua investigação vai avançando, você começa a frequentar o restaurante com maior assiduidade. Uma ou duas vezes, ele disse: "Hoje ofereço-te o almoço", e você aceitou porque não o quer ofender. Mas, ocasionalmente, você também lhe pagou umas bebidas ou uns lanches quando se encontrava com ele noutros sítios. Um dia, ele disse: "Eu sei que é um bom amigo. De agora em diante, passa a comer de borla no meu restaurante. E traga também a família ..."

Deverá aceitar?

Existe uma diferença entre a oferta de um almoço ocasional e um convite a comer de borla em perpetuidade. Você já sabe que esta fonte, ao facultar-lhe a informação, está a avançar uma agenda política. Você reconhece isto, e procura contrabalançar os favores dele com pequenas cortesias de sua parte. Agora ele está a propor uma relação de patrocínio consigo – e, na óptica da maioria dos comentaristas em ética do jornalismo, isto ultrapassa os limites do aceitável.

A aceitação de favores de fontes de notícias levanta três problemas.

- 1 Primeiro, a **balança do poder**. Assim que começa a dever favores a alguém, esse alguém estará em posição para o pressionar e pôr em causa a sua autonomia.
- 2 Segundo, o **conflito de interesses**. Se tiver uma obrigação moral para com uma pessoa, então terá sempre algo a perder (nem que seja só amizade, ou uma boa cavaqueira) se alguma vez aplicar as suas aptidões jornalísticas contra ela.
- 3 Terceiro, a **reputação**. Mesmo que pense que nunca seria pressionado ou influenciado por dádivas, assim que se vier a saber que aceitou essas dádivas, o público pode acreditar que você foi influenciado. E a sua fonte, indubitavelmente, começará a alimentar uma série de expectativas em relação ao que o 'amigo' jornalista pode fazer por ela – e vai gabar-se.

Mas não são apenas as fontes de notícias que o colocam nesta situação. Os donos ou financiadores dos órgãos de comunicação social podem colocar os jornalistas sob enorme pressão no sentido de noticiarem ou ignorarem determinados eventos. O mesmo acontece com os doadores que financiam projectos de reportagem. Por exemplo, a uma dada altura, os projectos de informação sobre a Sida, financiados pelo programa PEPFAR do governo norte-americano, foram obrigados a enfatizar abstinência na informação que disseminavam. Um público que desconhecesse isso, pensaria que a informação sobre a abstinência predominava por ser o único aspecto eficaz das campanhas de luta contra a Sida – o que não correspondia à realidade.

Antes de desenvolver qualquer relação profissional no que respeita aos projectos de reportagem, informe-se da origem dos fundos e, se possível, faça reproduzir os direitos e obrigações de cada uma das partes num contrato.

Em certas situações, o patrocínio é muito menos subtil que a oferta de um almoço. O 'Jornalismo de envelope pardo' (aceitar dinheiro de alguém com um interesse na notícia, para que a rediga de um determinado modo ou que a ignore) é, pura e simplesmente, incorrecto.

IER**As coisas nunca são tão simples quanto parecem ...****responder**

No papel, parece que não existem equívocos em relação ao que é correcto e o que é errado. Mas, na vida real, as coisas são sempre bem mais complexas. Putsata Reang, uma jornalista do sudeste asiático (que estudou no exterior e trabalha no órgão noticioso e de formação internacional, *Internews*) relata a seguinte conversa com colegas jornalistas no seu país natal, a Camboja:

"... Na América, nunca me senti verdadeiramente americana. Agora, na Camboja, dizem-me que não sou verdadeiramente cambojana.

Logo comecei a compreender a distinção ... O assessor adjunto de jornalismo e eu apelávamos sempre a práticas éticas. Os jornalistas cambojanos estão habituados à 'reportagem de envelope'. Ser pago pelos organizadores para assistir a uma conferência de imprensa era a regra, não a excepção. Uma tarde, alguns repórteres do nosso grupo entraram no escritório a gozaram sobre uma conferência

IER**As coisas nunca são tão simples quanto parecem ... (cont.)****responder**

de imprensa a que tinham assistido naquela manhã, após a qual os jornalistas se acotovelavam para conseguirem obter um dos envelopes distribuídos pelos funcionários públicos contendo 10 000 Riel (uns \$5).

'Você aceitou um?' Perguntei eu [a um jornalista].

Ele hesitou, e depois respondeu: 'Claro que sim. O que querias que fizesse? Os meus filhos passam fome.'

'Como podemos nós escrever sobre a corrupção se nós próprios somos corruptos?'; perguntei eu aos demais repórteres durante uma sessão de formação sobre objectividade, equilíbrio e imparcialidade.

Evitaram olhar-me nos olhos. Silêncio. Depois, um deles balbuciou. 'Qual é o teu salário nessa ONG onde trabalhas.

A minha resposta imitou a deles. Olhos baixados. Silêncio. Partilhávamos vergonha, mas por razões diferentes.

Nessa noite, chorei. Num país onde alguns jornalistas auferem num mês o que eu gasto num bom Cabernet, e onde a organização internacional pela qual eu trabalhava me pagava um salário internacional, acrescido de regalias como habitação e seguro médico, a condenação de minha parte por terem aceite o suborno soava falso. Na Camboja, dependendo da pessoa, a ética profissional era um sacrifício ou um luxo.

... Os jornalistas trabalhavam num país sem uma lei de liberdade de informação; um lugar onde contar a verdade significava arriscar a própria vida. O resultado: notícias repletas de fontes anónimas e boatos, que os repórteres procuravam fazer passar por factos. [Um repórter] investigou as generosas isenções tributárias concedidas a um empresário abastado e com ligações à elite política. Recusou-se a nomear nomes.

'Mata a credibilidade', disse eu.

'Não quero ser assassinado', respondeu ele.

Desisti.

- Concorda com a reacção da Reang, no sentido de ter desistido da conversa?
- Se você estivesse na situação dela, como teria adiantado a conversa?
- A pobreza e o perigo justificam aceitar pagamentos e ocultar informação importante?
- É melhor noticiar metade da história, do que nada?
- Até que medida é a notícia comprometida pelo 'envelope'?

Aspectos legais e deontológicos da investigação**lealdades, compromissos e viés****IER****Lidando com viés****responder**

Trabalha para um jornal que apoia e é financiado pelo partido Vermelho no seu país. Nas vésperas das eleições, levantou-se um clima de violência entre os apoiantes do partido Vermelho e do partido Verde.

Vou enviado para cobrir um tal incidente, onde um activista importante do partido Vermelho e sua família morreram num incêndio num bairro de habitações precárias. "Foram aqueles estupores dos Verdes", opinou o seu redactor. "Precisamos de uma reportagem que revele quão violentos e anti-democrático eles são".

Mas quando você chega ao local e começa a falar com as pessoas, apreche-se que a história é outra. Pelas informações que recebeu, o homem morto, organizador local do partido Vermelho, não passava de um gatuno. Exigia dinheiro dos vizinhos em troca de 'protecção'; abusava das raparigas jovens e operava uma taberna onde os meliantes confraternizavam. Os habitantes do bairro disseram que qualquer pessoa podia ter sido responsável pelo ataque, mas que o mais provável era que terá sido uma pessoa que ele tinha aterrorizado e espancado, muitas das quais, aliás, eram apoiantes do partido Vermelho. Você sabe que esta não é a versão que o seu jornal deseja publicar.

O que deve fazer?

Todos têm o direito a uma opinião, inclusive os jornalistas e organizações noticiosas. Seria difícil, por exemplo, identificar um jornal que se declarasse "a favor do crime" ou "anti-paz" na sua declaração de missão. Muitos jornais expressam explicitamente o apoio por um determinado partido político.

Além do mais, o conceito de 'objectividade' total, é problemático. A preparação de uma reportagem é um processo humano, em

todas as suas fases. Pessoas com opiniões, experiências de vida e perspectivas do mundo definem uma reportagem, decidem que perguntas devem colocar e a quem, seleccionam o material e desenvolvem o texto de um modo particular, empregando palavras específicas. 'Objectividade' implica o contexto estéril de um laboratório onde exactamente o que se passou é transferido para o ecrã ou página sem qualquer contaminação humana. De facto, as perspectivas e as opiniões dos repórteres podem avivar um texto, por oposição a um texto puramente factual que causa perplexidade.

Mas isto cria problemas. O primeiro é um problema de percepção. O público pode desconfiar de tudo quanto seja publicado pelo jornal X, porque acreditam que recebe ordens do partido no poder – nem que o jornal X seja um periódico escrupuloso e, modo geral, dotado de bons repórteres.

O segundo problema, talvez mais grave, é que essas lealdades podem levar os órgãos de comunicação social ou os repórteres a alterar a verdade, omitindo aspectos importantes ou até a compor textos que se adequam à opinião deles. Tais textos podem lidar com estereótipos, disseminar estigmas, e apresentar questões relacionadas com o género, raça ou etnicidade de modos desonestos mas consentâneos com uma agenda política.

Assim, embora tenhamos dificuldades com o conceito abrangente e deselegante da objectividade, precisamos de adoptar alguns princípios para nos ajudar a informar com fealdade, ao reconhecer que iremos sempre transmitir para os nossos textos um elemento das nossas vidas, opiniões e personalidades. Estes princípios são:

- Exactidão (que já abordamos)
- Imparcialidade (no modo em como lidamos com as pessoas, citações e opiniões)
- Equilíbrio (no que toca às pessoas e opiniões contidas na sua notícia).

A **imparcialidade** exige, frequentemente, que eliminemos estereótipos (onde uma pessoa é reduzida a um 'exemplo de uma característica': mercenário; menina de bar de minissaia; avô da zona rural retrógrada; homem de negócios ganancioso por dinheiro de uma determinada etnia). Para além de resultar num texto inferior e desinteressante, os estereótipos enraizam os preconceitos e provocam conflitos. E nunca representam a realidade. Fale como as pessoas, nem que seja por cinco minutos, e logo se aperceberá que todos têm algo que os torna incomparáveis: são pessoas, não exemplos.

Equilíbrio não se trata apenas de retratar 'ambos os lados' da história. A maioria das histórias tem muito mais que dois lados, e nem todos os protagonistas representam um dos 'lados', embora o subsídio de cada um seja pertinente. Ao elaborar uma lista de todos os protagonistas e partes interessadas, ficará com uma ideia de todas as facetas que o texto final deve reflectir. Pense também nos 'lados' que raramente são ouvidos, porque o consenso é que não são importantes ou merecedores. As reportagens de crimes raramente citam os criminosos – contudo, qualquer reportagem que visa investigar as causas do crime deve conter a opinião deles.

Mas, por equilíbrio também se entende dar o peso apropriado às diferentes opiniões que venha a citar. Os dissidentes da Sida (as pessoas que negam que o vírus do VIH conduz à Sida, ou que o tratamento antiretroviral funciona) queixam-se que, não obstante os critérios de equilíbrio que a imprensa deveria aplicar, os jornais raramente os citam. Mas, o equilíbrio exige que, se os citarmos, teremos de citar também todas as evidências esmagadoras e sólidas, revistas por pares e científicas, contrárias às suas: possuímos imagens do VIH, temos evidências de como o vírus e os medicamentos funcionam, e existem milhões de pessoas em todo o mundo a viver vidas normais e saudáveis graças ao tratamento pelos ARV.

Assim, como poderá aplicar os critérios de exactidão, imparcialidade e equilíbrio ao texto sobre o assassinio do organizador do partido Vermelho? Deverá citar tudo quanto todas as pessoas disseram. Deverá esclarecer o que era conhecido, e o que não passava de boatos ou fofoca. E deverá enquadrar a sua reportagem no contexto mais amplo da responsabilidade de os dirigentes políticos se comportarem em conformidade com os princípios definidos pelo partido. Esse contexto mais amplo poderá ajudá-lo a convencer o seu jornal a publicar uma versão mais fiel da situação. Do ponto de vista deontológico, deverá também reflectir sobre as eventuais consequências do seu texto: fazendo parecer que o assassinio foi cometido pelo partido Verde seria uma falsidade que poderá desencadear represálias. Porém, o sucesso em assegurar que a sua versão seja publicada depende mais da política do jornal do que dos princípios deontológicos ou éticos.

Os colaboradores dos órgãos de comunicação estatais têm mais dificuldade em superar estes problemas de lealdade para com o empregador (ou necessidade pura e simples de manter o emprego). Deparam-se com a opinião pública de que são porta-vozes do governo, nem que procurem exercer a profissão com rigor. Também arriscam a vida se o governo não gostar das notícias que preparam ou do modo como as redigem. E, frequentemente, os conhecimentos dos políticos sobre a profissão de jornalista são pouco sofisticados. Acreditam que, se o jornal estatal disser aos leitores que o país vive um período de prosperidade crescente, o povo rapidamente se esquecerá das barrigas famintas e acreditará no que lê. Efectivamente, estas falsidades destroem a credibilidade do jornal e do governo; os leitores não são estúpidos.

IER**Ajudar a polícia?****responder**

Está a investigar uma série de raptos de mulheres na sua capital, supostamente ligados ao comércio do sexo. Sabe que está mais avançado na sua investigação do que a própria polícia: você tem fontes melhores e está a desenvolver o que promete ser um exclusivo para o seu jornal. Mas, nas vésperas de publicar o seu artigo, o procurador-geral telefona e pede: “Por favor não publique o artigo. Irá alertar os criminosos e impedir que os apreendamos”.

O que deve você fazer? Trata-se de uma simples questão de liberdade de imprensa em oposição à obediência ao governo – ou será que é mais complicado que isso?

É evidente que, enquanto cidadão e também jornalista, você quer contribuir para o combate ao crime. Esta não é uma simples questão de cumprir uma ordem restritiva do governo – as consequências da publicação podem resultar na fuga dos criminosos. Novamente, uma reflexão das consequências poderá ajudar a tomar a decisão mais indicada – desde que tenha a certeza que o procurador-geral está a contar a verdade, em vez de tentar impedir que a incompetência da polícia venha ao decima. E o que faria numa situação inversa, em que a investigação o levasse a **cometer** um crime? Se estiver a investigar o tráfico de drogas numa operação encoberta e precisar de vender drogas para convencer os seus informadores de que é ‘um deles’, será que isso é aceitável – nem que o artigo que venha a expor toda esta situação seja para o bem geral?

O elemento-chave para resolver muitos destes desafios poderá residir nas organizações nacionais dos jornalistas, numa situação em que todos os jornalistas se vinculam a um único código deontológico, independentemente de quem seja o empregador. É normal que os jornalistas que auferem salários pagos por uma entidade particular se concentrem em determinados tipos de notícias (procurar, por exemplo, projectos bem sucedidos promovidos pelo governo), consoante as políticas do empregador. Mas estes acontecimentos devem ser noticiados com exactidão, imparcialidade e equilíbrio. E, num ambiente ético ideal – que ainda não existe – a independência editorial no sentido de noticiar todas as vertentes, seria protegida. Nos países em que não existem organizações nacionais de jornalistas, as organizações transnacionais como o FAIR podem providenciar um ponto de colaboração e aconselhamento ético.

Aspectos legais e deontológicos da investigação**princípios deontológicos gerais**

A ética não é apenas um debate teórico – trata-se de uma responsabilidade pessoal e profissional de todos os jornalistas. Os breves esclarecimentos que se seguem revelam que as decisões deontológicas se fundamentam em quatro princípios gerais:

**Contar a verdade**

Ou, para sermos mais exactos, contar verdades, visto que as situações são frequentemente complexas e multi-facetadas. Esta é nossa missão enquanto jornalistas; quando deixarmos de o fazer, deixamos de merecer esta designação.

**Minimizar os danos**

Se dissermos “Não faça mal”, é o mesmo que dizer que não deve noticiar seja o for, porque todas as acções têm consequências. Mas, ao contrabalançar a verdade e a minimização dos danos, operamos num quadro que nos permite desempenhar a nossa tarefa ao nos mantermos sempre atentos às consequências.

**Manter a independência**

Não seja intimidado, comprado, ou até silenciado pelo peso da opinião convencional. É legítimo ter opiniões, e redigir textos motivados pelas suas convicções; mas as suas opiniões nunca devem induzi-lo a alterar as verdades que venha a descobrir.

**Assumir responsabilidade**

Isto significa pensar sempre em como poderá justificar o seu texto, ou um aspecto do mesmo, se este for posto em causa. Em muitas salas de redacção, processos formais ou informais são desenvolvidos para que decisões éticas sejam tomadas: criar um comité de ética para debater assuntos delicados, ou um ‘provedor’ da imprensa para arbitrar as reclamações sobre os artigos publicados.

Um roteiro deontológico

Franz Krüger sugere o seguinte 'Roteiro deontológico' como forma de tomar decisões sobre assuntos delicados:

Definir a questão

- Quais são os factos do caso?
- Qual é a pergunta?

Reflicta sobre a questão

- Porque me agrada tanto esta matéria? Onde reside o interesse público?
- Quem é afectado e como? (fontes, sujeito da história, pessoas à sua volta, órgão de comunicação social) O que reivindicam? As suas reivindicações são legítimas?
- Que princípios estão em jogo?
 - Exactidão
 - Imparcialidade
 - Independência
 - Dever de informar o público
 - Minimizar os danos
 - Evitar ofender desnecessariamente
 - Respeitar a privacidade
 - Franqueza nas relações com a fonte
 - Cumprir com uma promessa
 - Evitar comportamentos enganadores
- Existem factores raciais ou ligados ao género? Como?
- Possuímos directrizes ou precedentes relevantes? Quais são?

Mapear as opções

- Quais são os cursos alternativos de acção? Quais são as vantagens e desvantagens de cada?
- Existem formas de satisfazer os diversos interesses ou princípios divergentes?

Decidir

- A melhor opção é ... porque...
- Como vou defender a minha decisão perante os meus colegas, actores, partes interessadas e público?

Estudos de caso

Estudo de caso 1:

Foram 'aprovados' os dirigentes do Conselho de Estudantes chumbados: Interesse privado vs público por Sello Selebi e Phakamisa Ndzamela

A reportagem de investigação de Sello Selebi e Phakamisa Ndzamela expôs os fracassos académicos de dois membros do Conselho de Estudantes (SRC - *Student Representative Council*) da Universidade do Witwatersrand. A reportagem, que revelou que Mbali Hlophe e Selaelo Modiba haviam sido excluídos do ano lectivo de 2007 devido ao fraco desempenho académico dos dois, foi publicada no jornal estudantil da Universidade, *Vuvuzela* e provocou uma forte reacção. O artigo, publicado com o título "Foram 'aprovados' os dirigentes do Conselho de Estudantes chumbados", revelou que a presidente do SRC, Mbali Hlophe, actualmente no terceiro ano do curso (arquitectura), chumbou todas as disciplinas em 2006, enquanto que o membro do SRC, Selaelo Modiba ficou aprovado em apenas uma das suas disciplinas. O Dr. Faroon Goolam, Vice-Reitor, foi citado como tendo confirmado que Hlophe havia sido excluída e posteriormente readmitida. Isto levou o órgão estudantil, a *Progressive Youth Alliance* - PYA (Aliança dos Jovens

Progressivos) a exigir a demissão imediata de Goolam e a declarar que ele tinha violado a privacidade da estudante. Depois de o artigo ser publicado, o SRC ameaçou promover uma acção legal para travar a distribuição do jornal. O SRC protestou que o artigo se tratava de uma violação gravosa dos direitos dos estudantes visados. O Professor Anton Harber, director da Escola de Jornalismo, consultou assessores jurídicos e estabeleceu que não havia razão por o departamento travar a distribuição do jornal. Os dois jornalistas, ambos alunos do último ano do curso de jornalismo, descobriram que:

- o membro da SRC, Mbali Hlophe havia sido excluída por motivos académicos e depois readmitida com condicionalmente;
- um membro do SRC alegadamente contactou o director dos assuntos estudantis, Prem Coopoo, a pedir a readmissão da estudante, embora ela o desmintas;
- a universidade não impede que os estudantes se candidatem a cargos no SRC em virtude do desempenho académico dos mesmos;
- Hlophe foi readmitida à critério do Director da Faculdade de Engenharia.

O que deu origem à investigação?

Uma fonte informou Phakamisa dos quatro membros do SRC que tinham sido excluídos por razões académicas.

O que vos levou a pensar que o caso era de interesse para os vossos leitores?

Achámos que era importante para os leitores da Universidade do Witwatersrand porque, normalmente, a questão do desempenho académico nunca é discutida quando chega aos dirigentes das associações estudantis. Achámos irónico que a universidade é uma instituição académica mas este aspecto não é tomado em consideração em relação às questões ligadas aos líderes estudantis. Também nos sentimos compelidos a publicar o artigo porque os dirigentes do SRC são representantes eleitos e devem prestar contas a todo o corpo estudantil, e servir de bom exemplo, sobretudo a nível académico.

Como fez para obter toda a informação necessária? Explique as técnicas que aplicou na sua pesquisa e processo de investigação.

Depois da fuga do artigo, achámos importante confirmar isto, e para esse fim usámos a informação fornecida pela nossa fonte para obter a confirmação da administração da universidade. Junto da administração, fizemos algumas perguntas bem duras, em relação à maioria das quais já tínhamos as respostas. Depois de obtermos a confirmação, confrontámos as pessoas em causa e demos-lhes uma oportunidade para responderem.

Quais foram os desafios e os obstáculos que enfrentaram e como lidaram com eles?

O maior desafio que enfrentámos estava ligado ao nosso anseio de cobrir a história de forma responsável a fim de não violarmos desnecessariamente os direitos de ninguém. Tivemos de tomar uma decisão ponderada sobre se o interesse público era mais importante que o direito de privacidade dos dois líderes estudantis visados. No fim, reflectimos sobre o assunto e examinámos os aspectos legais relacionados com o artigo.

O artigo desencadeou um debate vivo na universidade. Vocês foram acusados de violar a privacidade dos estudantes cujos nomes foram divulgados e de lhes terem destruído a vida. Como responde a estas acusações?

Alegra-nos o facto que estas questões estão agora a ser debatidas e esperamos que resulte em transformações positivas na universidade. A nossa postura é que uma pessoa que ocupa um cargo público renuncia a alguns dos seus direitos de privacidade e, por esta ser uma instituição académica, os líderes estudantis devem demonstrar um certo nível de competência académica. Achamos que, se os líderes estudantis não apresentarem um nível mínimo de competência, então podemos transformar a universidade numa academia de formação de liderança. Os grandes líderes devem poder conjugar várias responsabilidades e que esta é a essência de um verdadeiro grande líder. Os grandes líderes lideram pelo exemplo. E não, não destruímos as vidas dos dois (eventualmente três) líderes estudantis, mas tornámo-los mais fortes e preparados para assumir posições de liderança fora da universidade. Também obrigámos a próxima geração de líderes da universidade a ponderar bem, porque os líderes devem prestar contas.

Como resultado, vocês foram acusados de serem “porta-vozes da administração”, visando descreditar o SRC. Como responde a isto?

Pensamos que o maior dos disparates. O *Vuvuzela* é talvez uma das poucas publicações independentes em qualquer campus. É publicado por futuros jornalistas profissionais com experiências de vida diferentes, que aderem a uma ética profissional. Nós não podemos ignorar o que se passa. Se, por exemplo, um membro da administração fosse corrupto, teríamos muito gosto em expor essa situação porque somos os guardiões que servem o público da Universidade.

A sua vida estudantil mudou depois da publicação do artigo?

Para mim (Sello) nem por isso porque cheguei há pouco tempo, mas o Phakamisa entrou um pouco em pânico antes de se integrar na equipa do *Vuvuzela* porque fazia parte dos órgãos de liderança estudantil e o artigo não caiu no agrado dos antigos ‘camaradas’.

? O artigo teve algum impacto, e qual foi?

Sim. O artigo gerou talvez o maior debate na universidade nos últimos tempos e o debate é positivo, porque a mudança é sempre uma consequência de um debate acessível e pertinente.

? Que conselhos quer transmitir aos jornalistas que pretendam desenvolver uma investigação semelhante?

Winston Churchill uma vez comentou: “Nunca, nunca, em nada, grande ou pequeno, significante ou insignificante, desista que não por questões de honra e bom senso.” O jornalismo não é uma competição de beleza: temos a tarefa de transformar a situação e é caso de pôr mãos à obra!

Concorda com o modo como os estudantes jornalistas ponderaram o interesse público em relação ao direito a privacidade dos líderes estudantis, e com a decisão que tomaram?

Estudo de caso 2:

“Bulawayo atingida por esquema de habitação” por Charles Rukuni (Um artigo em que o protagonista principal nunca fala)

O primeiro artigo nesta série de investigações foi publicado no jornal *Financial Gazette* no Zimbabué a 14 de Outubro de 2004

Síntese

Este artigo trata do caso do empresário de Bulawayo, Jonathan Gapare. A sua empresa, Alpha Construction, assinou um contrato com a câmara municipal de Bulawayo em 1996 para desenvolver terrenos baldios e construir umas 530 casas para pessoas de baixo rendimento em Bulawayo. Era uma forma de tentar acelerar a entrega de habitações aos pobres, pois o governo local não tinha como responder à procura. Nos termos do contrato, o promotor devia desenvolver as redes de água e esgotos, e depois construir habitações básicas que podia vender às pessoas na lista de espera da câmara.

Porém, Gapare começou a vender terrenos às pessoas e pediu que elas pagassem a construção das suas habitações. Mas ele não construiu algumas das habitações. Nalguns casos, vendeu terrenos ou habitações a mais de uma pessoa. Não completou as infra-estruturas convencionadas e construiu casas inferiores, alvo de crítica do conselho municipal.

Várias pessoas acabaram com títulos a terrenos que já tinham sido vendidos a outros. A Alfa deveria ter completado o projecto em dois anos, mas não o tinha completado em 2004, quando publiquei o meu artigo. Até hoje, o projecto ainda não foi completado.

? Que perguntas procurava responder no seu artigo?

As perguntas que eu procurava responder, mas a que ainda não respondi até à data porque os artigos ainda estão a correr, era saber como Gapare conseguiu enganar tantas pessoas esses anos todos. Será que trabalhava com funcionários da câmara, funcionários bancários na área do crédito à habitação, funcionários do fisco e do registo predial? Ele não podia ter feito o que fez sem a colaboração de funcionários de um ou mais destes departamentos. Os inspectores da câmara, se tivessem cumprido as suas obrigações, deviam ter impedido de ele construísse casas que depois foram declaradas impróprias para uso. A polícia devia tê-lo prendido por defraudar as pessoas. Os bancos não deviam ter permitido que os títulos fossem emitidos se a casa ou o terreno tivessem sido vendidos a outra pessoa. O departamento do fisco, se mantivesse devidamente os registos, não devia ter aprovado a transferência das propriedades. O mesmo se aplica à conservatória dos registos prediais, que se devia ter apercebido de que havia emitido títulos a dois proprietários relativamente à mesma propriedade.

? Qual foi a origem da investigação?

Eu sempre duvidei do sucesso de Gapare e da sua empresa, Alpha Construction, mas durante 12 anos não exerci a profissão. Estive envolvido na área de formação. Quando ingressei no *Financial Gazette* em Maio de 2004, um amigo que havia sido contratado por Gapare para fazer alguns trabalhos em Lupane, a uns 170 km a norte de Bulawayo e até em Bulawayo, começou a contar-me da corrupção de Gapare e como ele conseguiu continuar com este esquema. Eu disse-lhe que só podia escrever o artigo se tivesse provas concretas.

? Quais foram as pesquisas que fez e que fontes consultou?

Ele contou-me, e mostrou-me provas que teve de recorrer a um processo jurídico para que fosse pago, embora Gapare afirmasse à imprensa que tudo corria à mil maravilhas. Por exemplo, ele afirmou que havia construído 70 000 casas em Bulawayo, o que representa uns sete a 10 bairros. E a imprensa acreditou. Ele disse que lhe tinha sido adjudicado um contrato para construir 10 000 casas em Angola e a imprensa publicou tudo isso sem questionar os detalhes de como isso podia ser possível.

Em Setembro, o subempreiteiro informou-me que Gapare podia estar em apuros porque tinha vigarizado dezenas de pessoas em Cowdray Park, incluindo *Injiva* (Zimbabueanos que trabalham na África do Sul). Isso despertou o meu interesse mas pedi provas. Ele apresentou-me a um dos empregados de Gapare que, por sua vez, me apresentou aos líderes da Associação de Moradores de

Cowdray Park, que representava os moradores na disputa contra Gapare.

O presidente da Associação, Abednico Ncube e o secretário, Fidelis Ndebele estavam mais que dispostos a falar porque a situação deles havia sido ignorada pela maioria dos órgãos de comunicação. Disseram que não conseguiam que os jornais locais publicassem a história deles porque Gapare tinha contactos em todos os sítios e subornou alguns dos repórteres e redactores. Eles tinham montes de informação e entregaram-me todos os documentos de que eu necessitava para o artigo, e também me apresentaram a algumas das pessoas vigarizadas. Também consultei actas das reuniões da câmara e a correspondência entre Gapare e a câmara, que obtive do empregado dele.



Que dificuldades enfrentou e como lidou com elas?

O mais difícil foi conferir a informação. Não sabia se devia confrontar Gapare e obter o seu comentário, ou se devia recorrer a terceiros para confirmar o que tinha na minha posse. Tinha a certeza que Gapare iria desmentir as alegações, portanto fiz o confronto entre as alegações e a correspondência da câmara ou dos advogados de Gapare. Em retrospectiva, acho que, mesmo assim, devia ter confrontado Gapare e escrito o que ele tinha a dizer.



Quanto tempo levou a completar o primeiro artigo? Quais foram os aspectos mais morosos / dispendiosos da investigação?

O artigo foi publicado 14 de Outubro de 2004 após mais de três semanas de trabalho com as fontes para obter informação. Foi muito frustrante para as pessoas com quem contactava, porque eles pensavam que eu não conseguiria publicar o artigo.

A investigação inicial durou umas três semanas. O aspecto mais moroso foi a investigação para saber quem era Gapare, o que fizera, como entrou no sector da construção, e quantas casas tinha construído; e obter documentos que comprovassem que ele tinha estado a enganar alguns dos seus clientes. Os líderes da associação de moradores estavam bem organizados e ajudaram-me a obter todos os documentos de que precisava para fundamentar o meu artigo.

Não houve despesas financeiras, para além das fotocópias dos documentos que me deram, mas isso não foi caro e pude usar o nosso pequeno caixa sem ter de pedir mais dinheiro à sede. Deslocava-me bastante para me encontrar com os líderes da associação nos locais de trabalho deles e até ao próprio Cowdray Park para falar com testemunhas e assistir às reuniões de moradores, mas o meu subsídio de gasolina foi suficiente.



Qual foi a reacção ao artigo?

A reacção foi esmagadora. Gapare telefonou e gritou comigo e ameaçou promover uma acção contra a mim e ao jornal, mas eu não ardei pé. Fui informado que o assunto foi apresentado na reunião da câmara e que a câmara tinha decidido rescindir o contrato com Gapare, mas isto estava contido em actas oficiais que não estavam disponíveis à imprensa. Porém, consegui uma cópia da acta confidencial minutos depois de os advogados do jornal receberem a citação dos advogados de Gapare. Usei a citação para justificar a necessidade de me ser facultada a acta confidencial do conselho para nos defendermos e preparar um artigo de seguimento. O meu redactor sempre me deu todo o apoio e disse que devíamos continuar com a publicação do artigo, não obstante o processo legal.

Mais pessoas apareceram com provas documentais de como haviam sido enganadas e concordaram em que os seus comentários fossem registados.



Houve quaisquer artigos de seguimento?

Até à data, escrevi 12 artigos de seguimento e o caso ainda está a prosseguir.

- O primeiro artigo foi publicado a 21 de Outubro de 2004. A câmara municipal havia decidido rescindir o contrato com a Alpha Construction e anunciara que pretendia tomar medidas correctivas para assegurar que aqueles que tinham comprado lotes da empresa não fossem prejudicados. 22
- O segundo foi publicado a 11 de Novembro de 2004. Lidava com a possibilidade de as instituições financeiras que tinham financiado a Alpha perderem o seu dinheiro porque a câmara municipal planeava anular os títulos de propriedade obtidos pela Alpha, deixando as instituições financeiras sem garantias.
- O terceiro artigo foi publicado a 2 de Dezembro de 2004. A câmara municipal de Bulawayo estava a exigir Z\$1.1 bilhões da Alpha Construction para corrigir o trabalho inferior produzido pela empresa.
- O quarto artigo foi publicado a 9 de Dezembro. Revelava como os agentes de polícia protegeram a Alpha Construction ao recusarem-se a aceitar as queixas dos compradores.
- O quinto aflorava a rescisão pela Câmara Municipal de Beit Bridge de parte do contrato assinado com a Alpha. Foi publicado a 13 de Janeiro de 2005.
- O sexto artigo revelava como outros dois empreiteiros privados culpados de construção inferior em Cowdray Park tiveram de corrigir os defeitos em seis meses. Este artigo foi publicado a 10 de Fevereiro de 2005.
- O sétimo artigo analisou todos os promotores privados. A câmara preparou um relatório revelando que quase todos os promotores privados, não só a Alpha, haviam violado seus contratos com a câmara de um ou outro modo. Este artigo foi publicado a 22 de Abril de 2005.
- O oitavo, publicado a 6 de Janeiro de 2006, relatava as queixas dos moradores de Cowdray Park sobre a demora da câmara em obrigar a Alpha a completar o trabalho.
- O nono artigo relatava como os moradores estavam preocupados que as casas que compraram tivessem sido vendidas a outros.

Este artigo foi publicado a 16 de Novembro de 2006.

- O décimo artigo foi publicado a 25 de Janeiro de 2007. Por essa data, a câmara havia decidido rescindir o seu contrato com a Alpha e estava agora a processar a empresa por quebra de contrato.
- O décimo primeiro artigo relatava como a Alpha havia apresentado propostas para outros projectos, mas que a câmara havia eliminado a companhia da lista de empresas às quais podiam ser adjudicados contratos. O artigo foi publicado a 26 de Abril de 2007.
- O décimo segundo artigo tinha que ver com a citação emitida pela câmara contra a Alpha para o pagamento de \$883 biliões, ajustado face à inflação quando a decisão relativa ao processo fosse proferida. O artigo foi publicado a 12 de Julho de 2007.

Que lições tirou desta investigação e que conselhos daria a outros jornalistas?

O caso ainda está pendente. Ainda não foi apresentado em tribunal. O meu maior erro foi não ter tido confrontado Gapare para poder incluir o comentário dele no artigo, embora tenha usado documentos por ele escritos a explicar o seu lado da história. Mesmo assim, acho que devia ter falado com ele.

Também aprendi que a justiça é muito lenta. Gapare aproveitou-se disto. Recorreu contra a decisão da câmara de rescindir o contrato e levou dois anos até que a câmara o fizesse. Tudo ficou suspenso durante esses dois anos. Aqueles que foram vigarizados tiveram de esperar e poderá levar anos até que os casos deles cheguem a tribunal. Têm de esperar até à decisão relativa à acção promovida pela câmara contra a Alpha.

O diferendo entre a câmara e Gapare também impediu outras investigações visando demonstrar o nível de corrupção no nosso sistema. Não pude investigar como a entidade fiscal e a conservatória dos registos prediais aprovaram a titularidade das propriedades. Esta investigação teria várias consequências, e pretendo prosseguir com elas assim que o diferendo entre a câmara e Gapare seja resolvido.

Acredito que qualquer jornalista que realize uma investigação semelhante deve cultivar bastantes contactos para documentos que comprovem a sua hipótese. Ao contrário do que eu fiz, deve confrontar o principal visado.

O aspecto mais importante que aprendi foi que, embora uma reportagem de investigação normalmente seja dispendiosa e morosa, é possível efectuar as investigações sem gastar muito dinheiro. Neste caso, nenhuma das minhas fontes alguma vez exigiu pagamento em troca de documentos importantes. Até aproveitei estas fontes para obter mais documentos que eu, enquanto jornalista, não podia ter tido obtido sem levantar suspeitas.

- **Acha que o facto que Rukuni não confrontou Gapare prejudica a reportagem final?**
- **Em que medida é que as demais investigações por ele realizadas compensam por esta omissão?**

Aspectos principais deste capítulo

Assim, quais são os aspectos deontológicos relativos ao artigo de Maria Gonzales?

É evidente que, se os elos familiares incidirem sob a adjudicação de grandes contratos do Estado, o artigo é de interesse público. Mas, para além dos direitos dos proponentes prejudicados por esta corrupção, esta situação incide também noutros direitos.

A nova esposa do Presidente sofreu uma calúnia. O ex-marido foi citado a chamá-la “insensível e cruel” – mas nós não sabemos que tipo de marido era, ou quais os motivos por ela querer o divórcio. Presumimos que se trata de uma aliança mercenária, mas pode ter sido por verdadeiro amor ao Presidente. Não ouvimos o seu lado da história.

E, como é evidente, a Maria e a sua publicação gozam de direitos que estão a ser violados pelo recurso às leis do insulto.

Neste caso, a defesa deve apelar a ‘interesse público’, embora a utilização extensiva da ira e crítica do ex-marido, que são comentários, podem enfraquece-la. Esperemos que as provas apresentadas pela publicação que demonstram a ligação entre o casamento e o contrato de construção sejam exaustivas e fortes.

- ✓ A liberdade do jornalista para exercer a profissão é regida por instrumentos legais internacionais que garantem direitos significativos, como também por códigos legais nacionais que às vezes são mais restritivos.
- ✓ O 'interesse público' é uma noção importante na defesa contra ataques legais e na tomada de decisões. Refere-se a informação cujo conhecimento é para o bem do público, ou não – não simplesmente o que interessa ao público.
- ✓ As leis contra a difamação existem para proteger a reputação e a dignidade das pessoas.
- ✓ A difamação é o crime de publicar uma informação susceptível de prejudicar a reputação de uma pessoa. Por 'publicação' entende-se a reprodução de outra fonte, uma citação, ou a publicação na Internet. A defesa principal é que o que foi publicado era "verdade e no interesse público", mas isso deve ser passível de ser provado nos termos do ordenamento jurídico do seu país.
- ✓ Conserve todos os materiais ligados a um artigo potencialmente difamatório até caducar período de prescrição, e mantenha-se a par do paradeiro das testemunhas também.
- ✓ Todos – inclusive as figuras públicas – têm direito a privacidade. Você deve poder demonstrar a relevância da vida privada para a vida pública das pessoas visadas, para justificar a violação da privacidade.
- ✓ As leis do sigilo oficial existem essencialmente para proteger a segurança nacional, mas podem ser, e são utilizadas, para condicionar a liberdade de imprensa. Em muitas situações, a legislação anti-terrorismo tem reforçado o clima de sigilo.
- ✓ Deve conhecer em pormenor as leis da imprensa que vigoram no seu país, e procure pareceres detalhados para problemas específicos. Não confie em conselhos e sugestões genéricos.
- ✓ Toda a reportagem exige decisões éticas em cada fase.
- ✓ Os princípios orientadores são: conte a verdade; minimize os danos; mantenha a sua independência e preste contas.
- ✓ Aplique um processo coerente (como o 'roteiro deontológico' aqui sugerido) para tomar decisões éticas.

Glossário

- **Equilíbrio** – dar um tratamento justo a todas (não apenas a duas) as facetas da questão e todos os intervenientes, e confira um peso apropriado aos diversos aspectos da questão
- **Direito civil** – as leis que lidam com as infracções e queixas entre pessoas
- **Sociedade civil** – os diversos grupos, interesses e organizações não estatais da sociedade
- **Conluio** – infracção praticada por um grupo de pessoas que, em conjunto, planeiam uma acção ilegal, por oposição a uma pessoa actuar sozinho
- **Constituição** – instrumento nacional que define os princípios de um Estado e os direitos e responsabilidades dos seus cidadãos e instituições
- **Direito penal** – leis que lidam com as infracções e a queixas contra o Estado
- **Difamação** – declarações publicadas susceptíveis de prejudicar a reputação de uma pessoa nos olhos dos outros. Alguns países distinguem entre difamação ou calúnia verbal ('slander', na língua inglesa) e difamação ou calúnia por escrito ('libel', na língua inglesa)
- **Ética** – sistema de comportamento moral; agir em conformidade com tal sistema
- **Liberdade de expressão** – o direito de publicar, transmitir informação e expressar opiniões
- **Liberdade de informação** – o direito de aceder a informação
- **Insinuação** – uma sugestão ou alusão que não relata os assuntos directamente
- **Pessoa colectiva** – nalguns ordenamentos jurídicos, as organizações são classificadas de 'pessoas' para os propósitos da lei
- **Segurança nacional** – assuntos relacionados com a defesa de um Estado e suas instituições, tanto militares como civis

Glossário (cont.)

- **Pessoa singular** – expressão jurídica para referir a um indivíduo
- **Sigilo oficial** – informação definida pelo Estado como confidencial para esse Estado
- **Patrocínio** – relação não laboral entre duas pessoas, uma das quais fornece os recursos, acesso ou apoio para a outra fazer algo por sua conta e ordem
- **Publicação** – tornar a informação pública a uma ou mais pessoas
- **Interesse público** – onde o público beneficia de conhecer ou fazer algo, ou estaria em condições piores se não o soubesse nem tivesse feito
- **'Razoável'** (no direito) – uma opinião ou acção que contaria com o apoio de um cidadão normal, e recto
- **Incitação à desordem pública** – incitar descontentamento contra o Estado
- **Estado de Emergência** – situação definida nas leis de um Estado onde as condições se agravaram ou são tão perigosas que as leis normais podem ser suspensas

Further Leitura adicional

- Leia o artigo completo da investigação da Universidade de Witwatersrand em www.journalism.co.za
- Leia os artigos de Charles Rukuni sobre o esquema de habitação em:
 - <http://www.fingaz.co.zw/fingaz/2004/October/October14/6763.shtml>
 - <http://www.fingaz.co.zw/fingaz/2004/October/October21/6832.shtml>
 - <http://www.fingaz.co.zw/fingaz/2004/November/November11/7040.shtml>
 - <http://www.fingaz.co.zw/fingaz/2004/December/December2/7211.shtml>
 - <http://www.fingaz.co.zw/fingaz/2004/December/December9/7274.shtml>
 - <http://www.fingaz.co.zw/fingaz/2005/January/January13/7494.shtml>
 - <http://www.fingaz.co.zw/fingaz/2005/February/February10/7747.shtml>
 - <http://www.fingaz.co.zw/fingaz/2005/April/April22/8287.shtml>
 - <http://www.fingaz.co.zw/story.aspx?stid=-452>
 - <http://www.fingaz.co.zw/story.aspx?stid=-1921>
 - <http://www.fingaz.co.zw/story.aspx?stid=-2314>
 - <http://www.fingaz.co.zw/story.aspx?stid=-2951>
 - <http://www.fingaz.co.zw/story.aspx?stid=750>
- Para uma leitura exaustiva das leis da imprensa nos países da SADC até 2003, consulte os dois volumes do manual *SADC Media Law Handbook for Media Practitioners* publicado pela Fundação Konrad-Adenauer disponível em formato PDF para descarregamento em www.kas.de/mediaafrica
- Para um resumo do material da KAS em matéria do jornalismo, consulte o Capítulo 9 de *A Watchdog's Guide to Investigative Reporting* por Derek Forbes (Joanesburgo: KAS, 2005)
- Para um debate exaustivo sobre a informação relativa aos direitos humanos e enquadramento jornalístico internacionais, consultar o manual *Human Rights Handbook for Southern African Journalists* por Gwen Ansell e Ahmed Veriava (Joanesburgo: IAJ, 2000)
- Para uma perspectiva sul-africana exaustiva da ética no jornalismo, consulte *Black, White and Grey* by Franz Krüger (Joanesburgo: Double Storey, 2004)
- Leia o artigo completo de Putsana em: http://www.internews.org/articles/2007/2071000_ajr_reang.shtm